

Proc. Administrativo 8- 2.056/2023

De: André P. - DP-DFIS

Para: -

Data: 16/03/2023 às 20:50:50

Setores envolvidos:

GP, DJ, DP, GP-DC, DP-DFIS

Requerimento n 019/2023

Aos envolvidos.

Para compor as respostas relacionadas ao departamento de Planejamento da Prefeitura de São Roque, e conseqüentemente esclarecer as respostas dadas ao fato:

Segue cópia compilada de todas as intimações feitas pela Divisão de Fiscalização da Prefeitura,

Segue processo relacionado as ações da Divisão de Defesa Civil ao ocorrido

Segue processo de Laudos apresentados pela Sabesp em resposta aos problemas relacionados ao inicio do incidente em 2021.

Segue processo datado de 2001, quando os então responsáveis da Vigilância Sanitária apontavam problema no referido imóvel de questões relacionadas a salubridade e aos riscos a saúde publica do local.

Fico a disposição

—

André Luis A. Pereira

Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura

Anexos:

INTIMACOES_MERCADAO_2_.pdf

PARECER_DEFESA_CIVIL_MERCADAO_2_.pdf

PARECER_SABESP_MERCADAO_2_.pdf

PARECER_VISA_2001_MERCADAO_2_.pdf



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Ezequiel Simões Abel

CPF 042.552.7833-34

residente(s) à Av. Antônio Dias Bastos nº 300 - Centro

São Roque/SP

Proprietário(s) do imóvel localizado na Av. João Pessoa

nº 114 a 170 e Av. Antônio Dias Bastos nº 300 e 306

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
- b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica

(ART) para o imóvel citado em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar

nº 4106

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 02 de Setembro de 20 21

Regulador
Regiferson Pereira Silva

Fiscal de Obras, Postum e Meio Ambiente
Matr. N.º 23014

Fiscal

Intimado



12398/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01017

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Jose Gonçalves Brazão CPF: 057.449.546-00
 residente(s) à Rua João Pessoa nº 148 e 152, alga Rua Santo Cruz nº 584 - São Roque/SP
 Proprietário(s) do Imóvel
 Possuidor(es) Rua nº 148 e 152 - Centro São Roque/SP
 intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção
 do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 25 dias, a apresentar redução de multa (A.R.T.) para imóvel deprecitado em deterioração
 em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rejeerson Silva

São Roque, 03 de Setembro de 20 21

Fiscal

Intimado

12415/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01012

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Maria Lento CPF 041.485-398

residente(s) à Av. João Pessoa nº 130 - Centro, alga

Proprietário(s) do imóvel / Possuidor(es) Imóvel localizado no Av. João Pessoa nº 130 Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção

- do imóvel de sua propriedade, sob pena de:
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
 - b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel através em determinado
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

Fiscal

Intimado



12407/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de _____ dias, a _____
(A.R.T.) para o imóvel citado em determinados
razões
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____ 77 da Lei Complementar
n.º 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojferson Pereira Silva
Rojferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01016

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardo Carrmons de
Almeida nº 182 753538-11
residente(s) à Av. Professor n.º 144 - Centro - São Roque
- São Roque - SP nº 1302 - Fone nº 322 - Centro - São Roque
Proprietário(s) do Av. Professor nº 144 - Lote 15 - Centro
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar recurso de multa de
para a Prefeitura em decorrência
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
tar nº 4/1/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01009

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Roberto Gasolinho CPF 360.862.11

residente(s) à Rua Espiridionista de Oliveira nº 225 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) do Imóvel Imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 113 - Loja 10 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel citado em alvenaria e/ou
concr.
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postum e/ou...
Município de São Roque

São Roque, 02 de setembro de 2021

Fiscal

Intimado

12416/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Alger Mano dos Juniores

CPF: 834.315.600-06

residente(s) à Av. João Pessoa nº 197 - Centro - São Roque - SP

Proprietário(s) do Possuidor(es) Av. João Pessoa nº 126 Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar redução técnica
CART para o imóvel citado em aliter
Acervo
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Comple
mentar 411/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

[Handwritten Signature]
 Rafaelson Silva
 Fiscal de Obras, Planejamento e Meio Ambiente
 Matr. nº 45054

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



12403/2021

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01015

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Xishnalsu Imagem (CPF 216.221732)

residente(s) à Rua Helena de Souza nº 16 - Centro

Proprietário(s) do Imóvel
Possuidor(es) Imóvel nº 16 - Centro São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar recurso
de embargos
no prazo de 48 horas
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Rojeferson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 15014

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) João de Gedeão Espelho
 (PI - 130) 876.348-34
 residente(s) a Av. João Pessoa n.º 84 - Centro -
São Roque/SP
 Proprietário(s) do imóvel localizado na Av. João Pessoa
 Possuidor(es) n.º 122 - Centro
 intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção
 do imóvel de sua propriedade, sob pena de:
 a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
 b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução temporária
(A.T.) para o imóvel citado em relação
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
tar n.º 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

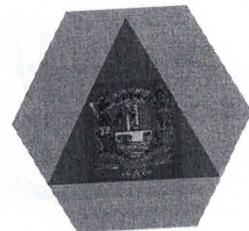
Rojerson Pereira Silva
 Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
 Inst. 1.º 2021

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Fiscal Intimado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 088/2021

Ao Dept. de Planejamento/ Dept. de Meio Ambiente

Data da realização: 06/08/2021.

Local: Rua João Pessoa, Nº 114 á 170 –Denominado Mercado – Centro –
Cidade: São Roque

Autor: Michael Dos Santos, Antonio A. Godinho, Fredy Willian C. Vieira

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coord e Eng. Defesa Civil,
Engº Coord. Técnico do Planejamento Fredy Willian C. Vieira,
Secretario Executivo - Michael dos Santos

Solicitante: Corporação do Bombeiro

No local: 1º Tenente Flavio Aparecido Stephano, e 1º Sargento Fabio Coelho.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou no momento do ocorrido as seguintes observações:

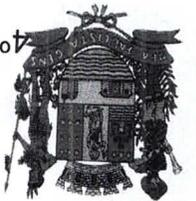
1º - Houve ruptura do muro de contenção do aterro abaixo da estrutura da edificação, em relação ao nível da Rua: João Pessoa, devido ao fato ocorrido o empuxo de terra se moveu, com isso as colunas de sustentação caíram horizontalmente e quase que inteiras na sua totalidade, ocasionando a perda a de suporte e sustentação da terra e o afundamento do piso de concreto (nível).

2º - Junto com a ruptura, um veículo estacionado na calçada de marca gol geração 5 cor prata, placa AVF – 0G19 de propriedade do Sr: Everton Bueno Alves, RG: 45.026.251 e CPF: 347.013.168-65, que ficou debaixo dos escombros da estrutura e terra.

3º - Ficou constatado na vistoria, um cano de PVC, quebrado infiltrando água no local do acidente.

“Uma comunidade bem preparada tem mais chances de enfrentar situações adversas.”

Recebi em 11/08/2021
Alene de Aguiar



- 4º - Durante a mesma à de se relatar um movimento de retirada de terra abaixo do nível dos blocos de fundação e broca, deixando expostas às mesmas, com essa perda de terra retirada. As colunas de sustentação subsequentes da estrutura de contenção, aparentemente sofreram esforços devido ao fato ocorrido. E duas paredes no subsolo, derrubadas anteriormente.
- 5º - Empresa de gás natural, bloqueando o mesmo na área afetada.
- 6º - Empresa CPFL, bloqueando a rede elétrica na área afetada.
- 7º - Empresa Sabesp, bloqueou a rede na área afetada.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avaliou que, existe necessidade urgente de reconstrução da estrutura danificada. Com apresentação de laudo técnico de execução e recuperação da mesma.

A área nesse momento esta interdita para efeito de segurança dos condomínios e pessoas civis. A Defesa Civil interditou uma mão da rua para segurança, solicitou fechamento com tapume a área.

Diários de Fuzilagens

Alexander,

encaminho as expedições para providências. 12.08.21

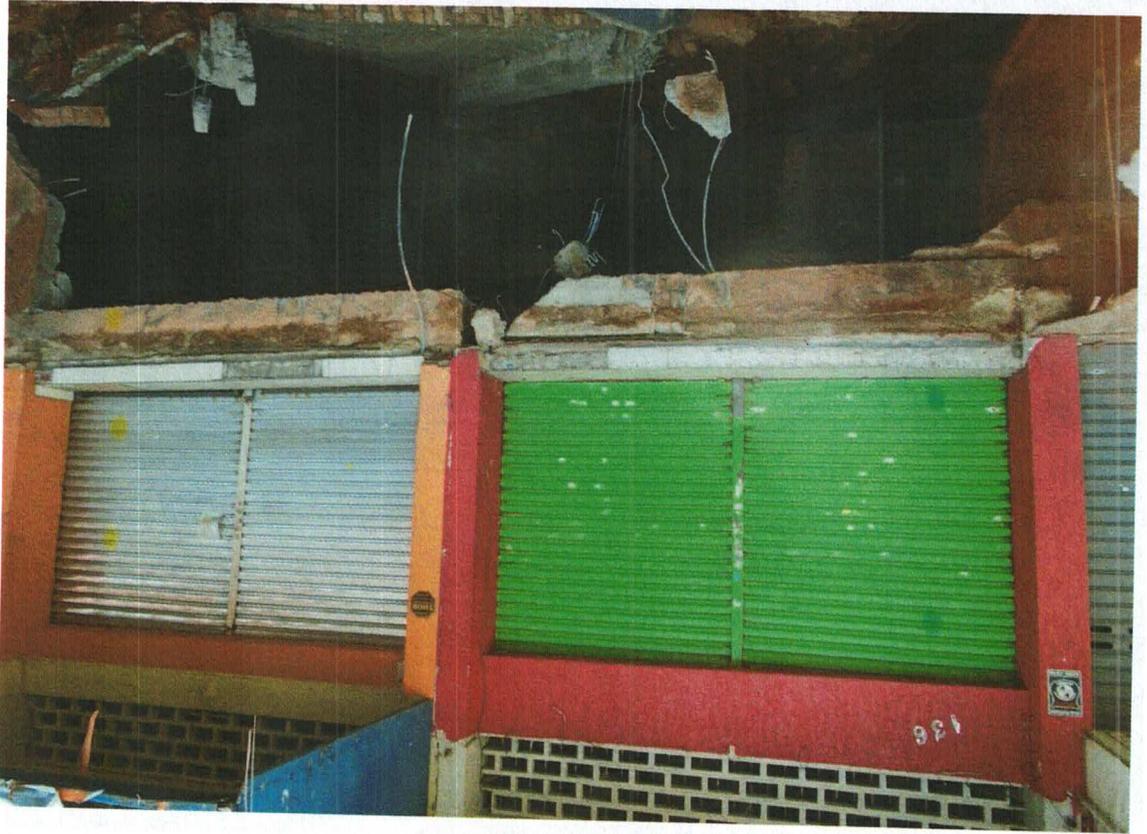
Juliana Caldevilla
 Diretora de Deplo. de Planejamento
 e Meio Ambiente
 CREA 5062806308

















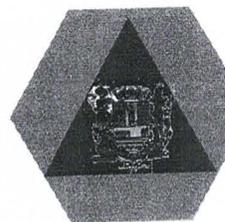
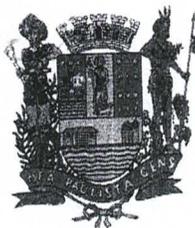












PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

INTERDIÇÃO Nº 01/2021.

Ao imóvel localizado à

Rua: João Pessoa (centro) nº 110 a 170

Responsável:

Eudes Gonçalves

R.G.:

1685536815

Assinatura:

[Assinatura]

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Roque, localizada na Rua São Paulo 966, vem por meio deste informar V.Sa. a interdição do imóvel no endereço citado acima.

A Vistoria e a Interdição foram realizadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, diante da constatação de:

infiltração de turfação rompida ocasionando a perda de suporte do terra, rompimento a estrutura do muro de arrimo, e queda de um veículo no estacionamento da estrutura

O proprietário/morador tem o prazo de 48 horas para desocupar o imóvel interdito.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos pela compreensão.

São Roque, 08/08/2021.

[Assinatura]
Coordenador de Defesa Civil Municipal

Obs: momento da vistoria

Uma comunidade bem preparada tem mais chances de enfrentar situações adversas.

- 114 entrada amb. (suzuki), desu da. au e... 500530+0
- 118 - Roberto godinho 50042414 ✓
 - 122 - giovani di guelamo 50045176 ✓
 - 126 - Luiz (o irmão) do Vitor 50045117 ✓
 - 130 - Cesar e Di guelamo 10228830 ✓
 - 134 - pai gonzales 50075612 ✓
 - 136 - ahub (suzie) (Eudis) 50064070 ✓
 - 140
 - Sem numero (novo) Oswaldo meliuro
 - Lurba (presente) Nº 142 - 50032554 ✓
 - Eduardo Carmora - Nº 144 50032257 ✓
 - Brasão (dona melva) ^{Nº 148} ~~Nº 152~~ (lojas) 50098790 ✓
50098791 ✓
 - ^{Moque} ~~Alfredo~~ Parente ^{Nº 156} (aldrige) - 50030733 ✓
 - Pedreira Walter (Lota)



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10053070 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.001**
Proprietário : 107444 - EZEQUIEL SIMÃO ABIB
CPF/CNPJ : 042.552.838-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 114
Complemento : 170 E AV. ANTONINO DIAS BASTOS 300/304/306
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300
Comp : ESTACIONAMENTO
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350
Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 3.490,10 **Valor Venal :** 9.692.141,84
 Fração Ideal : 3.490,10 **Valor Terreno :** 5.650.276,45
 Área Total Construída : 4.329,84 **Valor Edificação :** 4.041.865,39
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

I 190 JOÃO PESSOA 90,76

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	ACRÉSCIMO DE - 20%	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	RESID. MEDIO 12-1	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO				
DEDUCAO USO	USO NORMAL		Edificação	Área	Data da edificação
USO TERRENO	COMÉRCIO		1	2445,74M ²	01/01/1976
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%		2	1835,73M ²	01/01/1976
TRIBUTACAO	NORMAL		3	18,37M ²	01/01/2011
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO		4	30M ²	01/01/2017
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

- 12/06/2006 - desmenbrada uma área de 56,85 m² de T. e 38,92 m² P. - p/ o cad. n° 50030733 conf.
 12/06/2006 - Prot. n° 1607/06, em nome de Roque Prestes Filho - Lançar a partir de 2007.
 30/08/2006 - - Desm. área de T. 37,30m² e P. 39,91 m² p/ o cad. 5-32257 de Carlos Eduardo Carmona de Oli-
 30/08/2006 - veira, conf. Proc. n° 2922/05 a partir de 2007.
 18/09/2006 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20m² p/ o cad. 5003-2554 de Yoshimitsu Iamizumi, conf.
 18/09/2006 - Proc. n° 4878/06 a partir de 2007.
 27/07/2007 - conf. Proc. n° 5441/07 a partir de 2008.
 27/07/2007 - - Desm. área de T. 36,23 m² e P. 39,96 m² p/ o cad. 5004-2414 de Roberto Godinho e outros,



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

17/05/2010 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20 m² p/ o cad. 5006-4070 de Osvaldo Meleiro,
17/05/2010 - conf. Proc. nº5105/2010 à partir de 2011.
24/08/2011 - EX-OFFICIO ÁREA 18,37M² (COMÉRCIO) PROC 78/2005 EM NOME DE PAULO SIMÃO ABIB E EZQUIEL SIMÃO ABIB ÁREA 18,37M²
24/08/2011 - LANÇADA A PARTIR DE 2012 DEVE ISS ÁREA 18,37M² PARCELADO.DIVIDA ATIVA 2013
05/10/2011 - - Incluído endereço e numeração (Rua Antonio Dias Bastos, 300) conforme DAU em 3009/2011. Proc. nº 13460/11.
02/12/2011 - - Desm. área de T. 37,30 m² e P. 39,20 m² p/ o cad. 50075612 de João Gonzales - Espólio, conf. Proc. 7698/2011 à partir de 2012.
19/12/2011 - - Incluída numeração para o imóvel (nº 304) conforme DAU em 14/12/2011. Proc. nº 17709/2011.
04/04/2012 - - Incluído nº 306 da rua Antonino Dias Bastos conforme DAU em 02/04/2012.
17/09/2012 - REFORMA ÁREA 1.532,29M² (COMÉRCIO) A PARTIR DE 2013,PROC.14995/2012 EM NOME EZEQUIEL SIMÃO ABIB,
17/09/2012 - RECOLHIDO ISS ÁREA 1.532,29M².
11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098791 de Jose Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18062/13. Lançar a partir de 2015.
11/04/2014 - - Desm. área de T. 37,19 m² e P. 39,84 m² p/ o cad. 50098790 de José Gonçalves Brazão, conf. Proc. 18061/13. Lançar a partir de 2015.
06/05/2014 - LANÇADA A PARTIR DE 2018, COBRADO ISS ÁREA 30,00M².
06/05/2014 - EX-OFICIO (VIABILIDADE) ÁREA 30,00M²(ÁREA COBERTA)PROC. 805/2017 EM NOME DORIVAL LEANDRO DA SILVA, ÁREA 30,00M²
17/05/2017 - - Realizada Vistoria Comercial em05/05/2017 e confirmadas as informações da construção.
30/01/2018 - Lado Direito: OSWALDO CAMENZID(SÃO ROQUE PARK HOTEL), Lado Esquerdo: , Fundos:
01/01/2015 -
08/11/2018 10:51:26 - emguarino - Taxa de coleta "5 Centro C/P 30%"
08/11/2018 16:46:07 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "3 Bairro C/P 30%"
21/11/2018 09:12:45 - dsprado - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.
02/01/2019 12:05:45 - csleite - Adicionada a ficha cadastral digitalizada.
27/03/2019 11:08:54 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DO IPTU EM 16/03/2019

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50042414 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.004**
Proprietário : 17462 - ROBERTO GODINHO
CPF/CNPJ : 360.862.908-49

Coobrigado(s)

Tipo - Nome	CGC/CPF	Tipo Co.
22423-F - OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO	008.284.598-00	1 - Não Classificado
22828-F - JUVENAL AUGUSTO DE MORAES	135.268.398-91	1 - Não Classificado
45625-F - JOSE CARLOS GODINHO	985.306.828-15	1 - Não Classificado

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número:** 118
Complemento: LOJA Nº 10
Bairro: CENTRO **Cep:** 18.130-290
Loteamento: **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA **Número**
Comp: 225
Bairro: CENTRO **Cep:** 18.130-505
Cidade: SAO ROQUE **Estado:** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal:** 99.202,16
Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno:** 60.386,61
Área Total Construída : 39,96 **Valor Edificação:** 38.815,55
Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	COMERCIAL MEDIO	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUÇÃO USO	USO NORMAL		1	39,96M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

27/07/2007 - - Cadastramento autorizado conf. Proc. nº 5441/07- lançar a partir de 2008.

27/07/2007 - - Cad. novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL T.= 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

30/11/2018 11:31:06 - dsprado - taxa coleta 5 centro c/p 30%

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50045176 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.006**
Proprietário : 14507 - GIOVANNI DI GIROLAMO - ESPOLIO
CPF/CNPJ : 130.878.948-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 122**
Complemento : LOJA 09
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA **Número**
Comp : 84
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69 **Valor Venal :** 123.262,19
Fração Ideal : 57,69 **Valor Terreno :** 93.396,88
Área Total Construída : 39,53 **Valor Edificação :** 29.865,31
Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,53M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

17/01/2008 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib- lançar a partir de 2008, conf. Proc. nº 7634/05.
 30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO= 1,449%, Lado Esquerdo: , Fundos:
 01/01/2015 -
 07/12/2018 09:57:48 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50045117 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.005**
Proprietário : 128127 - OLGA MARIA TOSI FERNANDES
CPF/CNPJ : 834.315.608-06

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 126
Complemento : LOJA 08
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA DUQUE DE CAXIAS **Número**
Comp : 297
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-150
Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69 **Valor Venal :** 123.262,19
 Fração Ideal : 57,69 **Valor Terreno :** 93.396,88
 Área Total Construída : 39,53 **Valor Edificação :** 29.865,31
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1º APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,53M²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

15/01/2008 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Ezequiel Simão Abib - lançar a partir de 2008.

15/01/2008 - - Cadastramento autorizado conforme Proc. nº 8752/07.

26/01/2009 - REFORMA S/ AMPLIAÇÃO ÁREA 39,53M² PROC. 9107/08 EM NOME DE MARCO ANTONIO DOS S. CORREIA, REC. ISS ÁREA 39,53 M².

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL T.= 1,449%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:54:43 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

1. The first part of the document discusses the general principles of the project. It outlines the objectives and the scope of the study. The second part describes the methodology used in the research, including the data collection and analysis techniques. The third part presents the results of the study, and the fourth part discusses the implications and conclusions.

The methodology employed in this study was a combination of qualitative and quantitative approaches. Data was collected through interviews, focus groups, and surveys. The analysis was conducted using both content analysis and statistical methods. The results indicate that there are significant differences in the responses of the different groups, which are discussed in detail in the following sections.

The findings of this study have several important implications. First, they suggest that the current practices in the field are not fully effective. Second, they highlight the need for further research in this area. Finally, they provide valuable insights into the underlying factors that influence the outcomes of the study.

In conclusion, this study has provided a comprehensive overview of the research topic. It has identified key areas for future research and has offered practical recommendations based on the findings. The authors hope that this work will contribute to the advancement of the field and to the benefit of the community.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Finanças - Divisão de Rendas
Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 10228830 **Inscrição Cadastral: 01.97.000.0000.223.001**
Proprietário : 52635 - MARIA LORITO
CPF/CNPJ : 041.485.398-94

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 130**
Complemento : LOJA 08
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA RUI BARBOSA **Número 369**
Comp : APTO.31
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-040
Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69 **Valor Venal :** 123.262,19
Fração Ideal : 57,69 **Valor Terreno :** 93.396,88
Área Total Construída : 39,53 **Valor Edificação :** 29.865,31
Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1º APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,53M²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

26/01/2009 - REFORMA S/ AMPLIAÇÃO ÁREA 39,53M² PROC.9107/08 EM NOME DE MARCO ANTONIO DOS S. CORREIA, REC. ISS ÁREA 39,53 M².

30/01/2018 - Lado Direito: CENTRO COMERCIAL DE SÃO ROQUE-LOJA.08, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

03/11/2018 10:31:32 - dsprado - - taxa de coleta 5 centro c/p 30%.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Finanças - Divisão de Rendas
Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50075612 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.008**
Proprietário : 17288 - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ
CPF/CNPJ : 254.966.388-87

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 134
Complemento : SALA 06
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA QUINTINO BACAIUVA **Número** 90
Comp :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-375
Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal :** 90.002,60
Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno :** 60.386,61
Área Total Construída : 39,20 **Valor Edificação :** 29.615,99
Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,2M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

23/09/2011 - Cadastramento da loja 06 autorizado em nome de Joao Gonzales - Espolio (CAD.50075612). Conforme Proc. nº. 07698 /2011.
23/09/2011 - Lançar a partir de 2012.
30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:
01/01/2015 -
12/11/2018 09:46:40 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta '5 Centro C/P 30%'
22/04/2019 - Alteração de Proprietário:
Em nome de : 12985-F - JOAO GONZALEZ - ESPOLIO
Para nome de : 17288-F - ESPOLIO DE JOÃO GONZALEZ

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is in a state of depression, and that the government is unable to meet its obligations. The report then goes on to discuss the various causes of this situation, including the effects of the war, the loss of the market, and the failure of the government to implement effective policies.

In the second part of the report, the author discusses the various measures that have been taken by the government to deal with the situation. These include the imposition of price controls, the nationalization of key industries, and the introduction of a new currency. The author then evaluates the effectiveness of these measures, and concludes that they have had only a limited success in dealing with the economic crisis.

The third part of the report deals with the social situation in the country. It is noted that the war has had a devastating effect on the population, and that there is a widespread feeling of despair and hopelessness. The author then discusses the various measures that have been taken by the government to deal with the social situation, and concludes that these measures have had only a limited success in dealing with the social crisis.

Finally, the author discusses the future of the country. He notes that the country is in a state of transition, and that the future is uncertain. He then discusses the various factors that will determine the future of the country, including the actions of the government, the actions of the people, and the actions of the world community.





Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50064070 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.007**
Proprietário : 14129 - OSVALDO MELEIRO
CPF/CNPJ : 130.888.748-53

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 136**
Complemento : LOJA 12
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AVENIDA JOÃO PESSOA **Número**
Comp : 136
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal :** 90.002,60
 Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno :** 60.386,61
 Área Total Construída : 39,20 **Valor Edificação :** 29.615,99
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,2M²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

17/05/2010 - -Cadastro Novo-parte do 10053070/Lançar à partir de 2011. Desmembramento autorizado conf.Proc.nº5105/2010

17/05/2010 - em nome de Osvaldo Meleiro.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO = 0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

10/11/2018 10:15:47 - gscabral - - TAXA DE COLETA 5 CENTRO C/P 30%

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032554 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.003**
Proprietário : 51511 - YOSHIMITSU IMAIZUMI
CPF/CNPJ : 216.309.178-34

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 142**
Complemento : LOJA 11
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA SOTERO DE SOUZA **Número 16**
Comp :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-200
Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal : 90.002,60**
 Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno : 60.386,61**
 Área Total Construída : 39,20 **Valor Edificação : 29.615,99**
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA

0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,2M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

18/09/2006 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 - cadastramento autorizado conf. Proc. nº 4665/05

18/09/2006 - e 4878/06, a partir de 2007.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL=0,9368%, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/12/2018 09:21:33 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

27/03/2019 11:42:06 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

09/05/2019 10:27:29 - gscabral - Atualizado o endereço de correspondência



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50032257 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.002**
Proprietário : 107404 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ : 182.753.598-99

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 144
Complemento : LOJA Nº 05
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300
Comp : ESTACIONAMENTO
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350
Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,30 **Valor Venal :** 90.539,01
 Fração Ideal : 37,30 **Valor Terreno :** 60.386,61
 Área Total Construída : 39,91 **Valor Edificação :** 30.152,40
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUÍDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,91M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTAÇÃO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

04/05/2017 - - Realizada Vistoria Comercial no local e confirmadas as informações cadastrais da construção.

30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

07/11/2018 13:43:24 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "% Centro C/P 30%"

27/03/2019 11:43:30 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098790 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.009**
Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO
CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número : 148**
Complemento :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : R SANTA CRUZ **Número 584**
Comp :
Bairro : **Cep :** 18.136-025
Cidade : SAO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19 **Valor Venal : 90.308,05**
 Fração Ideal : 37,19 **Valor Terreno : 60.208,53**
 Área Total Construída : 39,84 **Valor Edificação : 30.099,52**
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: Lado:

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRESCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,84M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18061/13. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: PARTE IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:48:34 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50098791 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.001.010**
Proprietário : 15314 - JOSE GONÇALVES BRAZÃO
CPF/CNPJ : 057.449.546-00

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 152
Complemento :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : AV. ANTONINO DIAS BASTOS **Número** 300
Comp : ESTACIONAMENTO
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-350
Cidade : São Roque **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 37,19 **Valor Venal :** 90.308,05
 Fração Ideal : 37,19 **Valor Terreno :** 60.208,53
 Área Total Construída : 39,84 **Valor Edificação :** 30.099,52
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	39,84M ²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

08/04/2014 - - Autorizado o cadastramento individual do imóvel, conforme processo administrativo nº. 18062/2013. Cad. novo - parte do cad. 10053070.

08/04/2014 - - fração ideal no terreno de 0,9340%; construção: 38,47 m² de área exclusiva + 1,37 m² de área comum.

08/04/2014 - Lançar a partir de 2015.

30/01/2018 - Lado Direito: FRACAO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:

01/01/2015 -

11/12/2018 16:52:25 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C/P 20%"

27/03/2019 11:40:40 - emcastrilla - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA FEITO PELO FISCAL NO ATO DE ENTREGA DC IPTU



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Finanças - Divisão de Rendas

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - BIC - EXERCÍCIO: 2021

Dados Cadastrais:

Imóvel : 50030733 **Inscrição Cadastral: 01.01.022.0388.002.001**
Proprietário : 12932 - ROQUE PRESTES FILHO - ESPOLIO
CPF/CNPJ : 172.853.138-15

Localização do Imóvel:

Logradouro: 190 - AV. JOÃO PESSOA **Número :** 156
Complemento :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-290
Loteamento : **Quadra:** **Lote:**

Endereço de Correspondência

Logradouro : RUA BARÃO DE PIRATININGA **Número** 180
Comp :
Bairro : CENTRO **Cep :** 18.130-270
Cidade : SÃO ROQUE **Estado :** SP

Medidas

Área Total do Terreno : 57,69 **Valor Venal :** 122.801,33
 Fração Ideal : 57,69 **Valor Terreno :** 93.396,88
 Área Total Construída : 38,92 **Valor Edificação :** 29.404,45
 Área Construída da Unidade :

Testada(s) - Informações:

Tamanho: **Lado:**

1 190 JOÃO PESSOA 0,00

Terreno			Edificação		
Campo	Valor	PTS	Campo	Valor	Pts
TIPO IMÓVEL	PRÉDIO		ACRESCIMO IMPOSTO	NORMAL SEM ACRÉSCIMO	
DEFINE CONSTRUIDO	SIM		PADRAO CONSTRUCAO	1° APTO ATE 100 m2	
IMÓVEL DA PREFEITURA	NÃO		Edificação	Área	Data da edificação
DEDUCAO USO	USO NORMAL		1	38,92M²	01/01/1976
USO TERRENO	COMÉRCIO				
COD.AGRUP.VALOR	01-011 AL. 7.50%				
TRIBUTACAO	NORMAL				
ZONEAMENTO	NÃO DEFINIDO				
AREA COMERCIAL	NÃO DEFINIDO				

Observações:

12/06/2006 - - Cadastro novo - parte do 1-5307 de Paulo Simão Abib e Ezequiel Simão Abib.- lançar a p. de 2007.
 11/07/2006 - - Cadastramento autorizado conf. Proc. nº 1.607/06.
 30/01/2018 - Lado Direito: FRAÇÃO IDEAL, Lado Esquerdo: , Fundos:
 01/01/2015 -
 07/12/2018 09:19:47 - emguarino - Cadastrada taxa de coleta "5 CENTRO C?P 20%"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 11/08/2021

Engs Juliana
A Diretora

O local está muito bom, com as
alocação de fogões e outros detalhes
das mesas (preparação).

para contratação.

12/25/08/03

Gerente Geral

Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação - EPP

12/25/08



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 1 de setembro de 2021

À

DPF

A/C Rojeferson

Considerando que ficou constatado pela Defesa Civil Municipal, através do Relatório de Vistoria n.088/2021, o risco de segurança para os condôminos e pessoas civis que ali circulam.

Considerando que até o presente momento não foi apresentado o laudo técnico de avaliação das estruturas do imóvel em questão.

Considerando que o art 77 da Lei Complementar n. 41/2006, prevê que a prefeitura pode exigir do proprietário a apresentação do referido laudo, conforme demonstrado abaixo.

Art. 77. A Prefeitura ao constatar qualquer espécie de risco em edificação existente regular ou não, poderá exigir do proprietário, compromissário comprador ou possuidor a apresentação de um Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), elaborado por profissional habilitado, que aborde os eventuais problemas da edificação e indique suas soluções.

Encaminho o expediente para que o proprietário seja intimado a apresentar o referido laudo imediatamente.


Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora

Depto. Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Juliana CaldeVILLA
Diretora do Depto. de Planejamento
e Meio Ambiente
CREA 5062806308

[Handwritten signature]
08/09/2021

Segue para acompanhamentos e demais medidas necessárias
cont.

Rojerson

DPF
A

08/09/2021

Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 23014

Segue conforme solicitado anteriormente
em anexo (copias).

De DPMA - Maricá



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01018

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Roque Prestes Filho - Espolho
 CPF: 172.353.138-15
 residente(s) à Rua Borão de Aradimanga nº180 - Centro
- São Roque/SP
 Proprietário(s) do imóvel localizado no Quilombo João Pessoa
 Possuidor(es) nº156 - Centro - São Roque/SP
 intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
 do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
 b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.495 de 13 de maio de 1985, sob pena
 a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica
CA.R.T.U para o imóvel acima citado em
demonstração.
 em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Roferson Pereira Silva
 Fiscal de Obras, Postum e Meio Ambiente
 Matr. nº 2004

São Roque, 03 de Setembro de 2023

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01017

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s)

Jose Gonçalves Brazão CPF: 057.449.546-00

residente(s) à

Av. João Pessoa n.º 148 e 152, alga. Rua Santo Cruz n.º 584 - São Roque/SP

Proprietário(s) do Possuidor(es)

Imóvel localizado no Av. João Pessoa n.º 148 e 152 Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

- capinação limpeza drenagem desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.49 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

- 40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de *05* dias, a *apresentar solução técnica (A.R.T.) para imóvel de mau estado em deterioração*

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) *77 da Lei Complementar*

n.º 4/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rogerson Pereira Silva
Rogerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 03014

São Roque, *03* de *Setembro* de 20*21*

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01013

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s).....

Espólio de João Gonzalez

residente(s) à.....

Rua Quintino de Barreira nº 90 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) do Possuidor(es).....

imóvel localizado no Av. José Pessoa nº 134 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

- capinação
- limpeza
- drenagem
- desinfecção
-

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

- 40% (quarenta por cento)
- 30% (trinta por cento)
- 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de 05 dias, a

apresentar solução técnica (A.B.T.) para o imóvel citado em dete...

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06:

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojeferson Silva

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13014

São Roque, 03 de Setembro de 2024

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01012

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Maria Janto CPF. 041.485.398-9

residente(s) à Av. João Pessoa nº 130 - Centro, digo
Rua Rui Barbosa nº 369 - Apto. 1.º - Centro

Proprietário(s) do imóvel localizado no Av. João Pessoa
Possuidor(es) nº 130 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel citado em determinação
500
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2012

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13614

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01016

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Carlos Eduardo Carmona de

residente(s) à Av. João Pessoa n.º 144 - Centro - São Roque - SP

Proprietário(s) do
Possuidor(es) Av. João Pessoa n.º 144 - Conj. 05 - Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

capinação limpeza drenagem desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica para o imóvel alvenaria em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar n.º 4/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2011

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. n.º 23014

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01015

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Xoshimatsu Imozumi CPF 216.309178-34

residente(s) à Rua Sete de Souza nº 16 - Centro - São Roque/SP

Proprietário(s) do Imóvel Imóvel localizado no Quilombo
Possuidor(es) nº 42 - Lote 11 - Centro - São Roque/SP

intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução dentro da AR para o imóvel localizado no ponto sito acima

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar nº 41/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojerson Ferreira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. N.º 13024

São Roque, 03 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01011

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

residente(s) à _____

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

capinação limpeza drenagem desinfecção _____
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de _____ dias, a _____

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, _____ de _____ de 20____

[Handwritten signature]
Fiscal

intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01010

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Jeremias de Geronimo - Espelho
 CPF: 130.878.948-34
 residente(s) à Av. João Pessoa n.º 84 - Centro - São Roque/SP
 Proprietário(s) do imóvel localizado na Av. João Pessoa
 Possuidor(es) n.º 122 - Centro
 intimado, a partir do recebimento desta:

A - No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
 capinação limpeza drenagem desinfecção _____
 do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B - No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C - No prazo de 05 dias, a apresentar solução técnica
L.R.D para o imóvel citado em referida
relação.
 em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
tar n.º 41/06.

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

Rojerson Pereira Silva

Rojerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Matr. n.º 20046

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01008

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) _____

CPF: 042.552.7338-34

residente(s) à _____

*Av. Antônio Dias Bastos nº 305 - Centro
São Roque/SP*

Proprietário(s) do
Possuidor(es) _____

*imóvel localizada na Av. João Pessoa
n.º 114 a 110 - Av. Antônio Dias Bastos nº 305 a 306*

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

- capinação
- limpeza
- drenagem
- desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

- 40% (quarenta por cento)
- 30% (trinta por cento)
- 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de _____ dias, a _____

05 dias, a apresentar solução técnica (ART) para o imóvel afetado em deterioração

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) _____

77 da Lei Complementar nº 411/06

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, _____ de _____ de 20__

02 de Setembro

de 20__

Rogerson Pereira Silva

Rogerson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. n.º 15034

Fiscal

Intimado



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01014

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Israeldo Nilton CPF: 130.583.742

residente(s) à Av. João Pessoa nº 36 - Centro - São Roque

Proprietário(s) do
Possuidor(es) Av. João Pessoa nº 36 - Centro - São Roque

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

capinação limpeza drenagem desinfecção

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:

40% (quarenta por cento) 30% (trinta por cento) 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de 05 dias, a apresentar soluções técnicas

(A.R.T.) para o imóvel cobrado em nome
Israeldo Nilton
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 77 da Lei Complementar
nº 4/106

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 03 de Setembro de 2011

Rojeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Matr. N.º 23024

Fiscal

Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela
2.ª Via - Proc. - Branca

12421/2021



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque -

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

01009

Série

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Roberto Galvão CPF 360862

residente(s) à Rua Espingarda de Oliveira nº 225 Centro São Roque/SP

Proprietário(s) do Imóvel Imóvel localizado na Rua João Pessoa nº 113 loja 10 - Centro - São Roque/SP
Possuidor(es)

intimado, a partir do recebimento desta:

A -

No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:

- capinação
- limpeza
- drenagem
- desinfecção
-

do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -

No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

- 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.4 de 13 de maio de 1985, sob pena
 - a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
 - b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), Imposto Territorial Urbano, de:
 - 40% (quarenta por cento)
 - 30% (trinta por cento)
 - 70% (setenta por cento)

C -

No prazo de 05 dias, a apresentar solicitação de multa (ART) para o imóvel citado em denúncia

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 7 F da Lei Complementar nº 4/1996

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação auto de multa

Projeferson Pereira Silva
Fiscal de Obras, Postum e Meio Ambiente

São Roque, 02 de Setembro de 2021

Fiscal

Intimado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 088/2021

CÓPIA

Ao Dept. de Planejamento/ Dept. de Meio Ambiente.

Data da realização: 06/08/2021.

Local: Rua João Pessoa, Nº 114 á 170 –Denominado Mercadão - Bairro:Centro
Cidade: São Roque.

Autor: Michael Dos Santos, Antonio A. Godinho, Fredy Willian C. Vieira.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coord. e Eng. Defesa Civil,
Engº Coord. Técnico do Planejamento Fredy Willian C. Vieira,
Secretario Executivo - Michael dos Santos.

Solicitante: Corporação do Bombeiro.

No local: 1º Tenente Flavio Aparecido Stephano, e 1º Sargento Fabio Coelho.

- Descrição da Área no Momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou no momento do ocorrido as seguintes observações:

1º - Houve ruptura do muro de contenção do aterro abaixo da estrutura da edificação, em relação ao nível da Rua: João Pessoa, devido ao fato ocorrido o empuxo de terra se moveu, com isso as colunas de sustentação caíram horizontalmente e quase que inteiras na sua totalidade, ocasionando a perda a de suporte e sustentação da terra e o afundamento do piso de concreto (nível).

2º - Junto com a ruptura, um veículo estacionado na calçada de marca gol geração 5 cor prata, placa AVF – 0G19 de propriedade do Sr: Everton Bueno Alves, RG: 45.026.251 e CPF: 347.013.168-65, que ficou debaixo dos escombros da estrutura e terra.

3º - Ficou constatado na vistoria, um cano de PVC, quebrado infiltrando água no local do acidente.



4º - Durante a mesma á de se relatar um movimento de retirada de terra abaixo do nível dos blocos de fundação e broca, deixando expostas às mesmas, com essa perda de terra retirada. As colunas de sustentação subsequentes da estrutura de contenção, aparentemente sofreram esforços devido ao fato ocorrido. E duas paredes no subsolo, derrubadas anteriormente.

5º - Empresa de gás natural, bloqueando o mesmo na área afetada.

6º - Empresa CPFL, bloqueando a rede elétrica na área afetada.

7º - Empresa Sabesp, bloqueou a rede na área afetada.

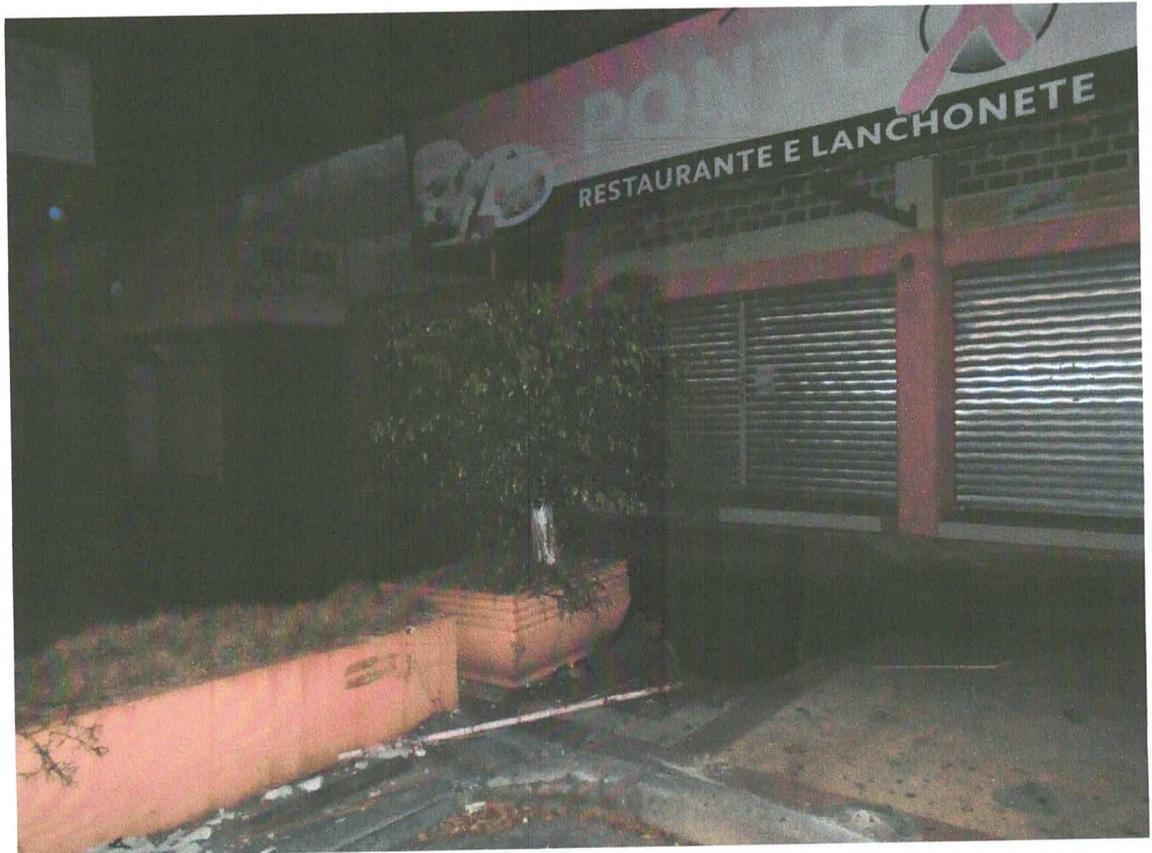
- Conclusão:

Esta COMPDEC avaliou que, existe necessidade urgente de reconstrução da estrutura danificada. Com apresentação de laudo técnico de execução e recuperação da mesma.

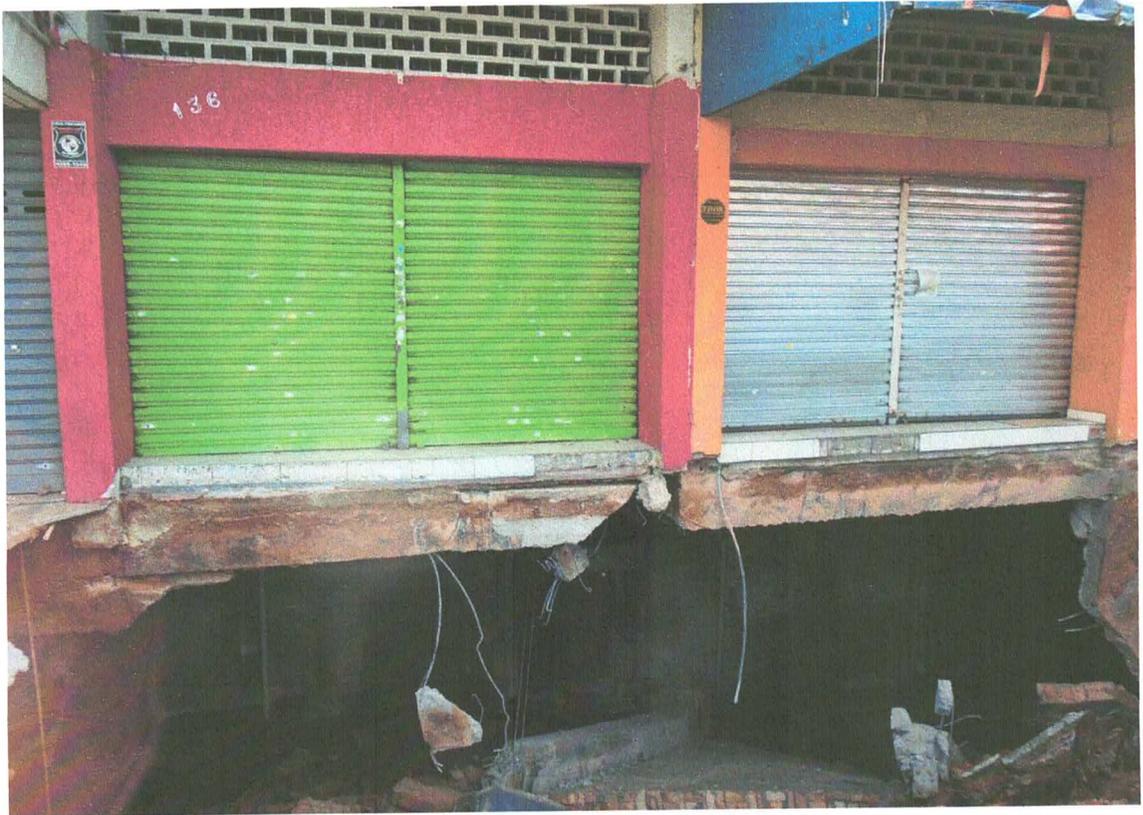
A área nesse momento esta interditada para efeito de segurança dos condomínios e pessoas civis. A Defesa Civil interditou uma mão da rua para segurança, solicitou fechamento com tapume a área.

Antonio Augusto Godinho
R. 8.429.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

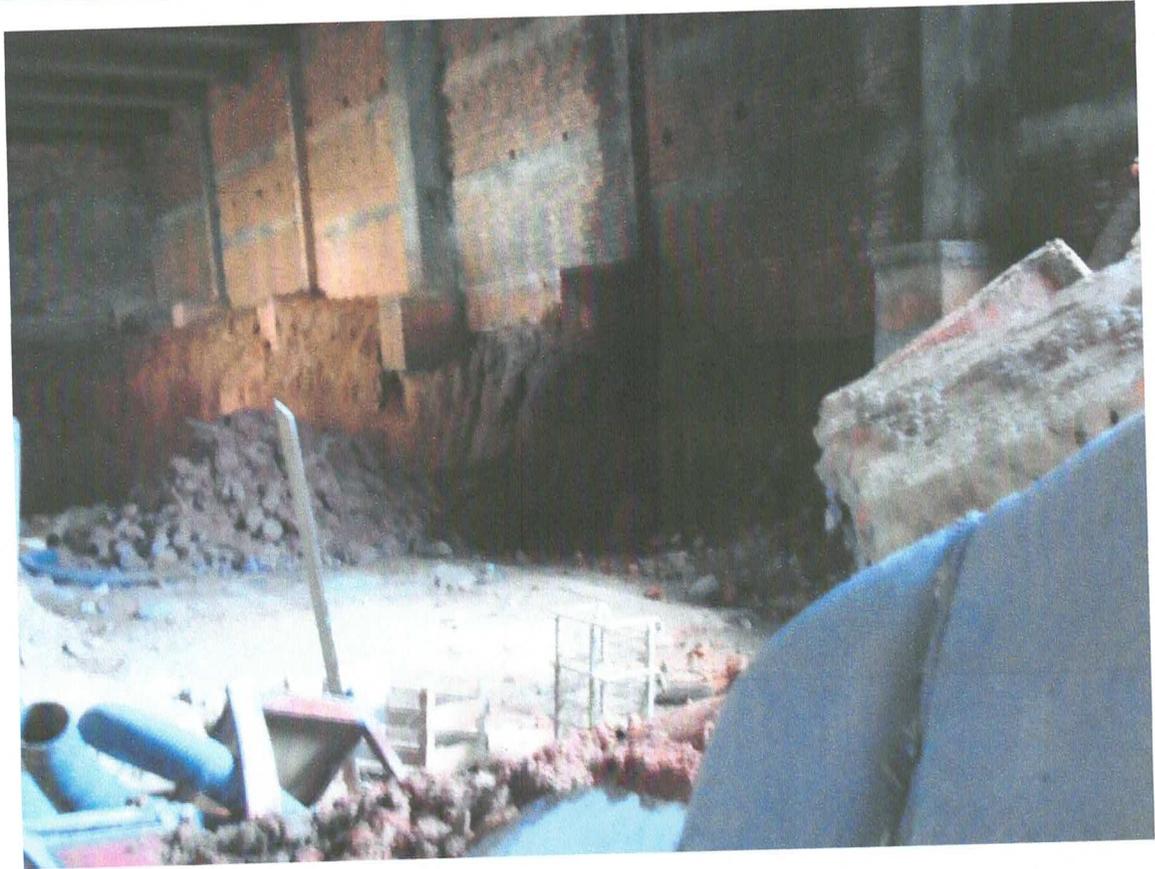




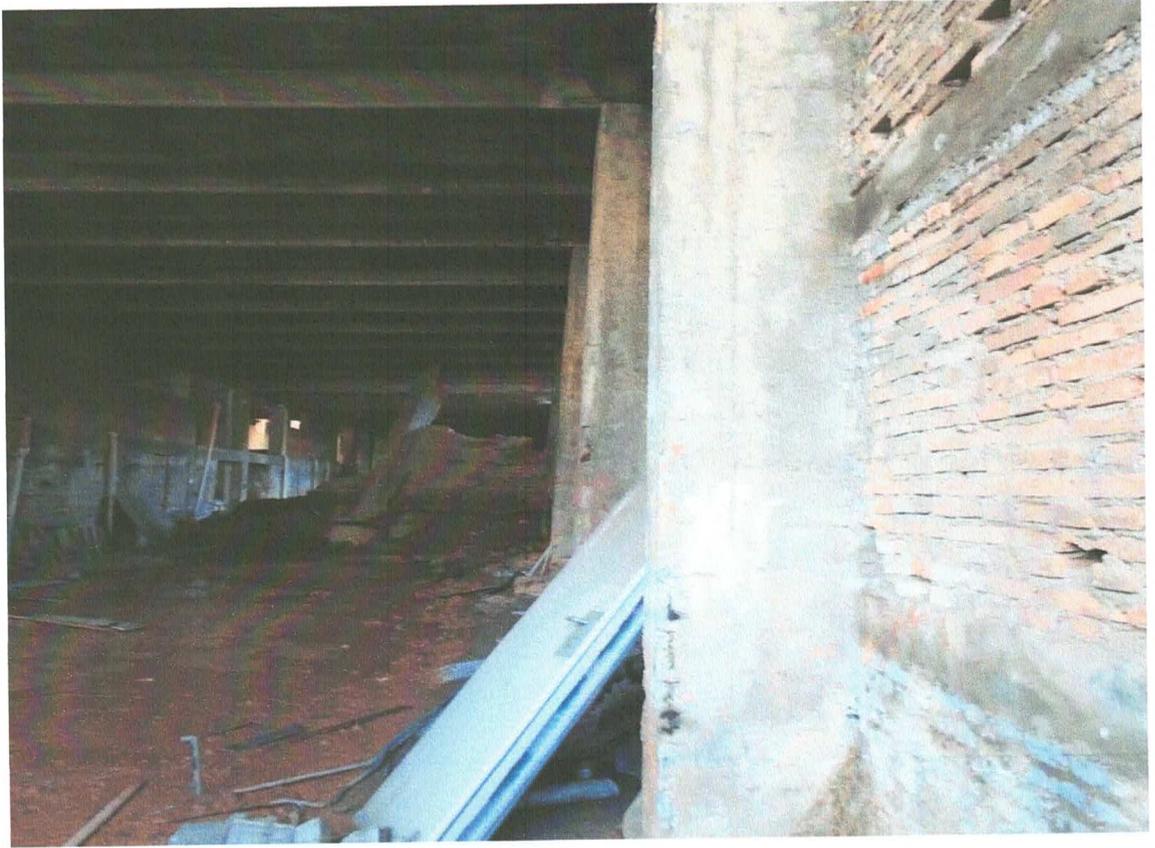


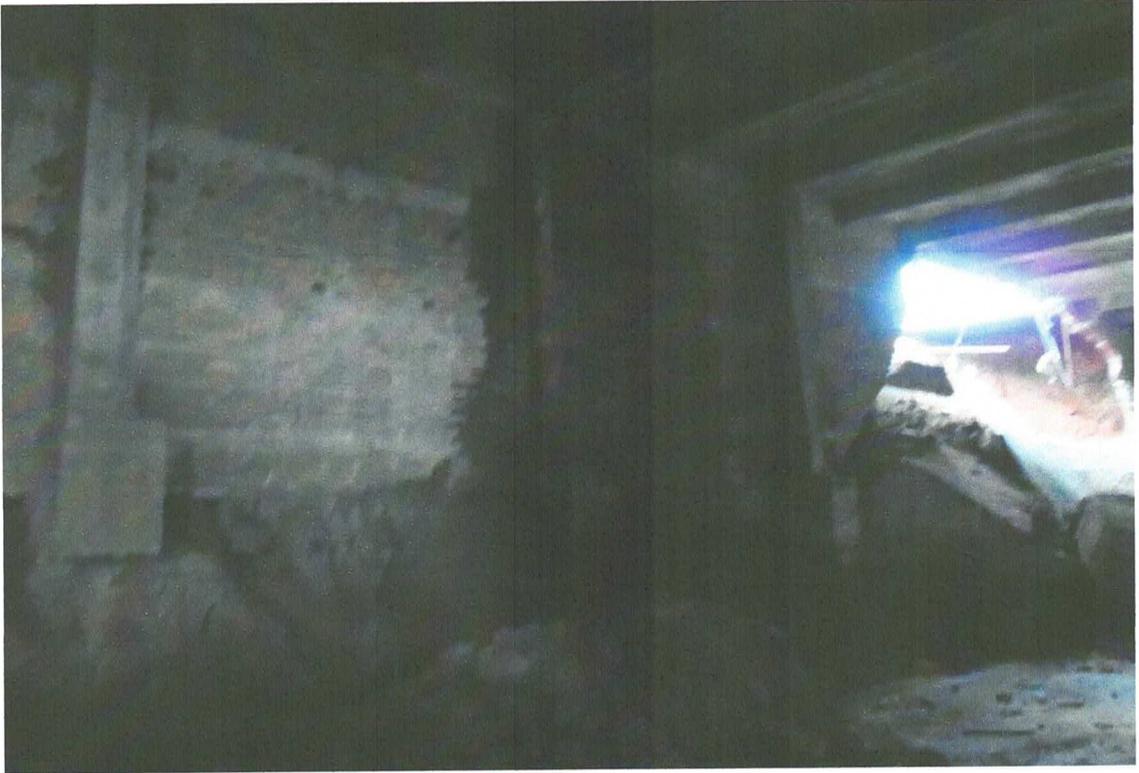




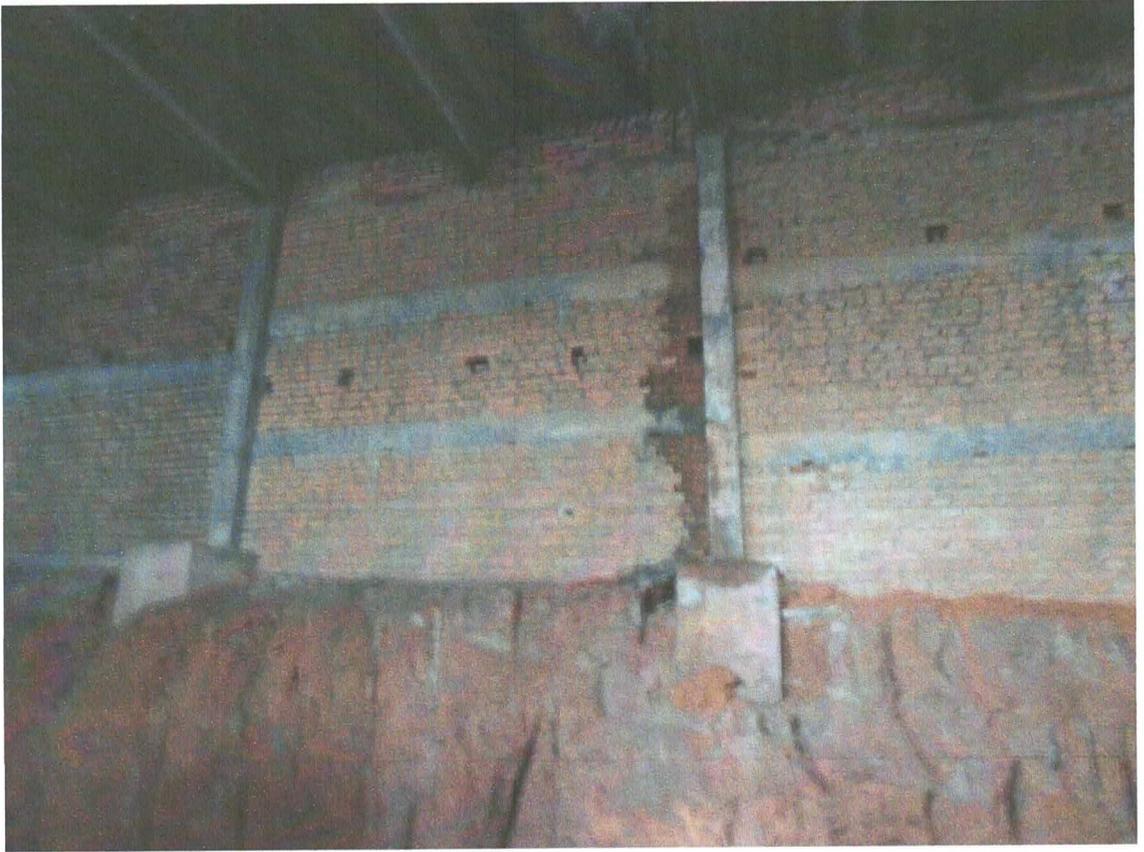








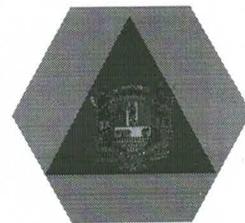








**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 097/2022.

Ao Dept. de Planejamento(fiscalização) e Jurídico.

Data da realização: 11/03/2022.

Local: Avenida João Pessoa – Antigo Mercado Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Vereador Julio Mariano.

No local: Ausente.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que o processo de erosão e deslizamento na área do estacionamento em frente ao mesmo, aumentou com a indefinição dos procedimentos executivos de manutenção para o local, continua abandonado sem definição executiva para o mesmo.

Observamos que aumentou um pouco a queda do muro abaixo da estrutura colapsada (queda), observamos também que alguns tapumes de fechamento estão abertos deixando o local exposto a invasão de curiosos.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, pela indefinição nos processos de recuperação ou demolição da estrutura, estão aumentando a estabilidade do local.

Foi colocada novamente lona plástica no processo de deslizamento, para se tentar atenuar que o talude fique exposto a intempéries, aumentando o processo para direção da área pública (calçada e rua).

Sugere-se que os proprietários sejam intimados a recuperar o tapume e definir procedimentos na estrutura.

Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 097/2022.

CÓPIA

Ao Dept. de Planejamento(fiscalização) e Jurídico.

Data da realização: 11/03/2022.

Local: Avenida João Pessoa – Antigo Mercadão Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Vereador Julio Mariano.

No local: Ausente.

- Descrição da área no momento da vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que o processo de erosão e deslizamento na área do estacionamento em frente ao mesmo, aumentou com a indefinição dos procedimentos executivos de manutenção para o local, continua abandonado sem definição executiva para o mesmo.

Observamos que aumentou um pouco a queda do muro abaixo da estrutura colapsada (queda), observamos também que alguns tapumes de fechamento estão abertos deixando o local exposto a invasão de curiosos.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, pela indefinição nos processos de recuperação ou demolição da estrutura, estão aumentando a instabilidade do local.

Foi colocada novamente lona plástica no processo de deslizamento, para se tentar atenuar que o talude fique exposto a intempéries, aumentando o processo para direção da área pública (calçada e rua).

Sugere-se que os proprietários sejam intimados a recuperar o tapume e definir procedimentos na estrutura.


Antonio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 151/2022.

CÓPIA

Ao Departamento Jurídico / Gabinete do Prefeito.

Data da Realização: 06/07/2022.

Local: Av. João Pessoa (mercadão) – Bairro: Centro – São Roque

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Dept. Jurídico

No local: Ausente.

- Descrição da Área no momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura do mesmo permanece sem manutenção desde o ocorrido.

Observamos aumento da erosão no passeio com a divisa da edificação onde houve a patologia do colapso, com isso observamos aumento de trincas no passeio, próximo a área colapsada

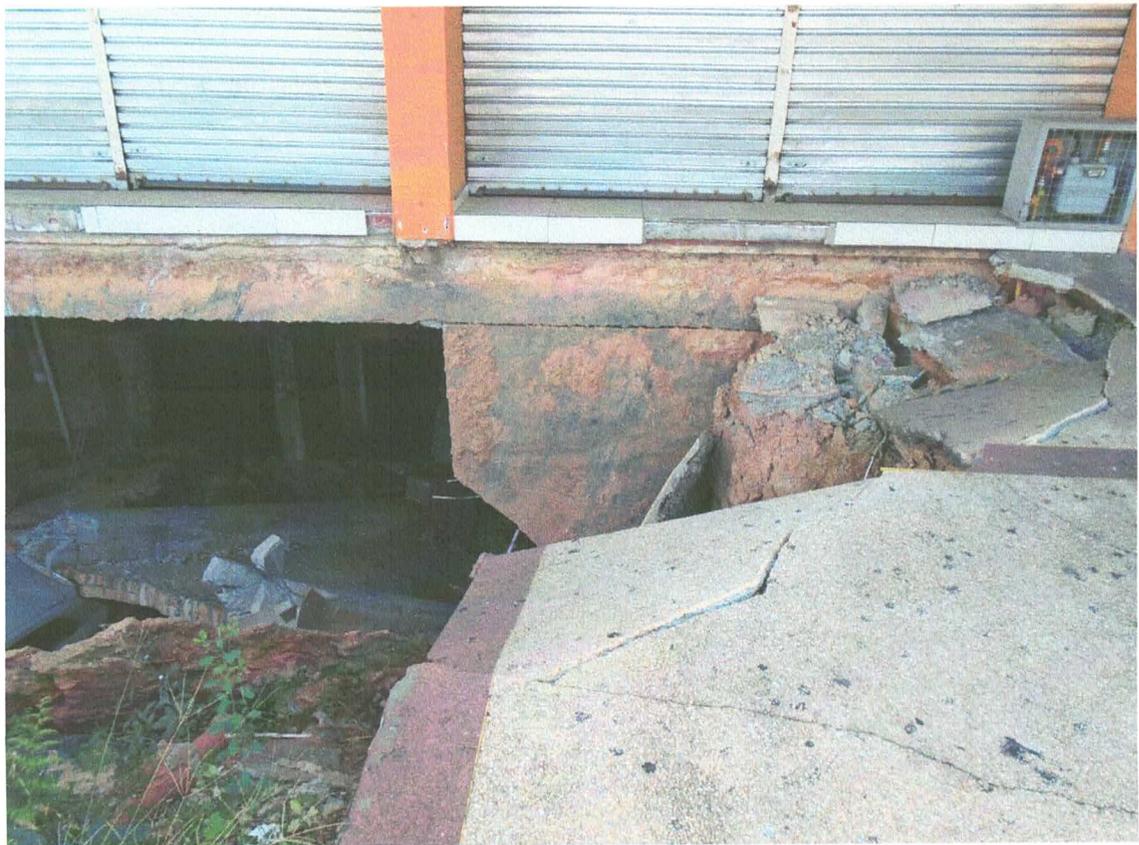
Observamos aumento das espessuras nas trincas locais, com relação ao vigamento do local já colapsado sem apoio.

- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que, há estrutura esta sem qualquer execução de reparos no local, com problemas desde o ocorrido.

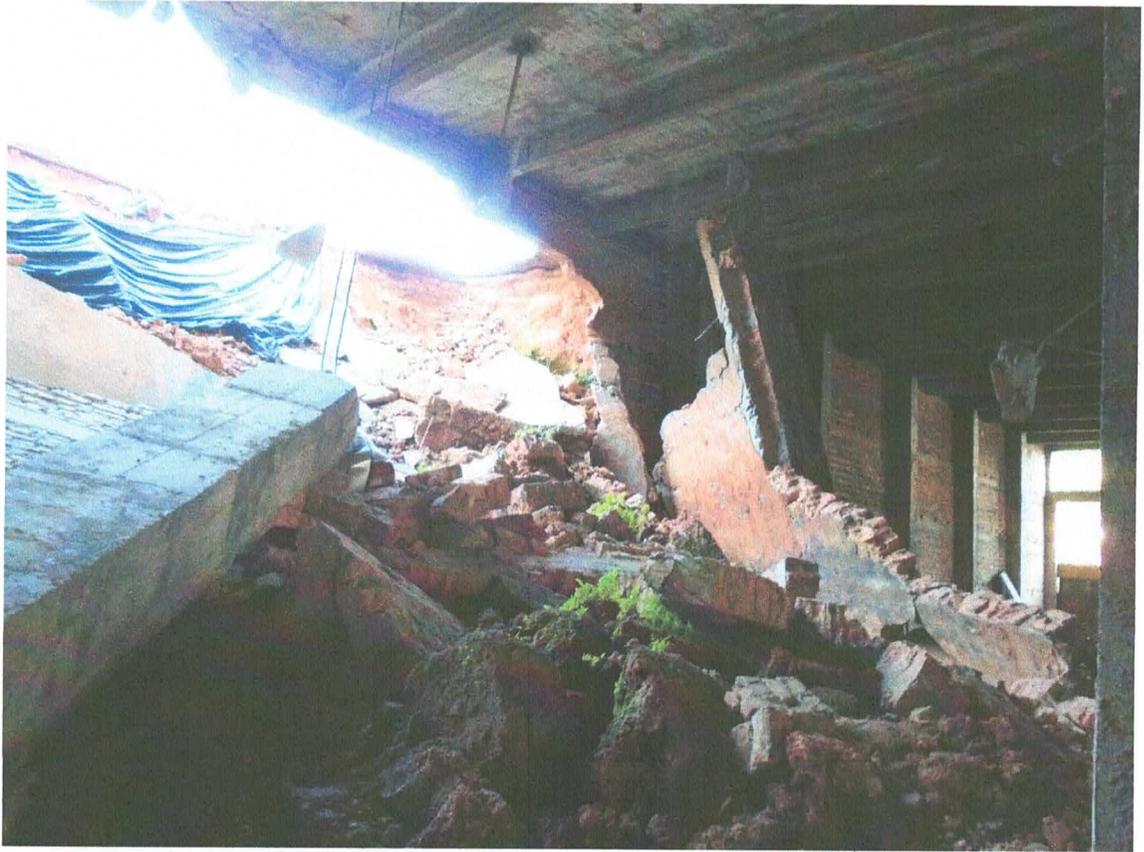
Portanto a interdição da mesma será mantida, com a continuidade do local fechado e isolados com tapumes.

Antonio Augusto Godinho
R.º 427/10-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil













**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 188/2022.

Ao Departamento Jurídico.

Data da Realização: 17/10/2022.

Local: Avenida João Pessoa nº 114 a 170 – Denominação Mercado
Bairro: Centro - São Roque.

Autor: Michael dos Santos.

Participantes: Antonio Augusto Godinho – Coordenador e Eng. Defesa Civil.

Solicitante: Departamento Jurídico.

No local: Ausente.

- Descrição da Área no Momento da Vistoria:

Efetuada vistoria no local citado, esta COMPDEC constatou que a estrutura colapsada permanece sem manutenção alguma, segue abandonada.

Observamos aumento das erosões do calçamento próximo ao buraco aberto desde o colapso do mesmo, observamos trincas no passeio e colapso do mesmo aumentando sua área aberta, indo em direção a área pública(passeio).

Observamos que a lona colocada para atenuar á intempéries de forma direta já saiu varias vezes, apesar da tentativa de atenuar o problema com a lona plástica.

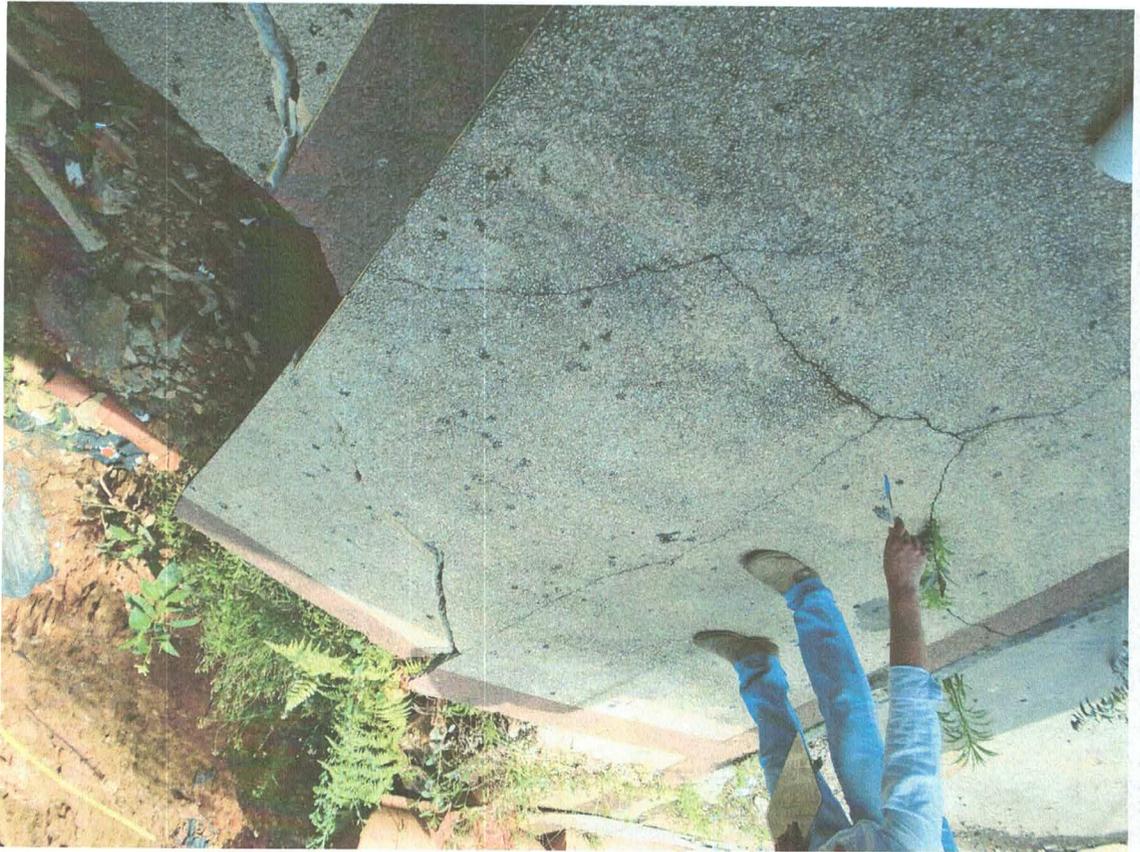
- Conclusão:

Esta COMPDEC avalia que os processos patológicos na estrutura sem qualquer manutenção, continuam aumentando os processos patológicos evolutivos ao restante da estrutura e calçamento.

Sugere-se em caráter de urgência, ações de mitigação no local para não causarem danos maiores á área pública e principalmente em vidas humanas.

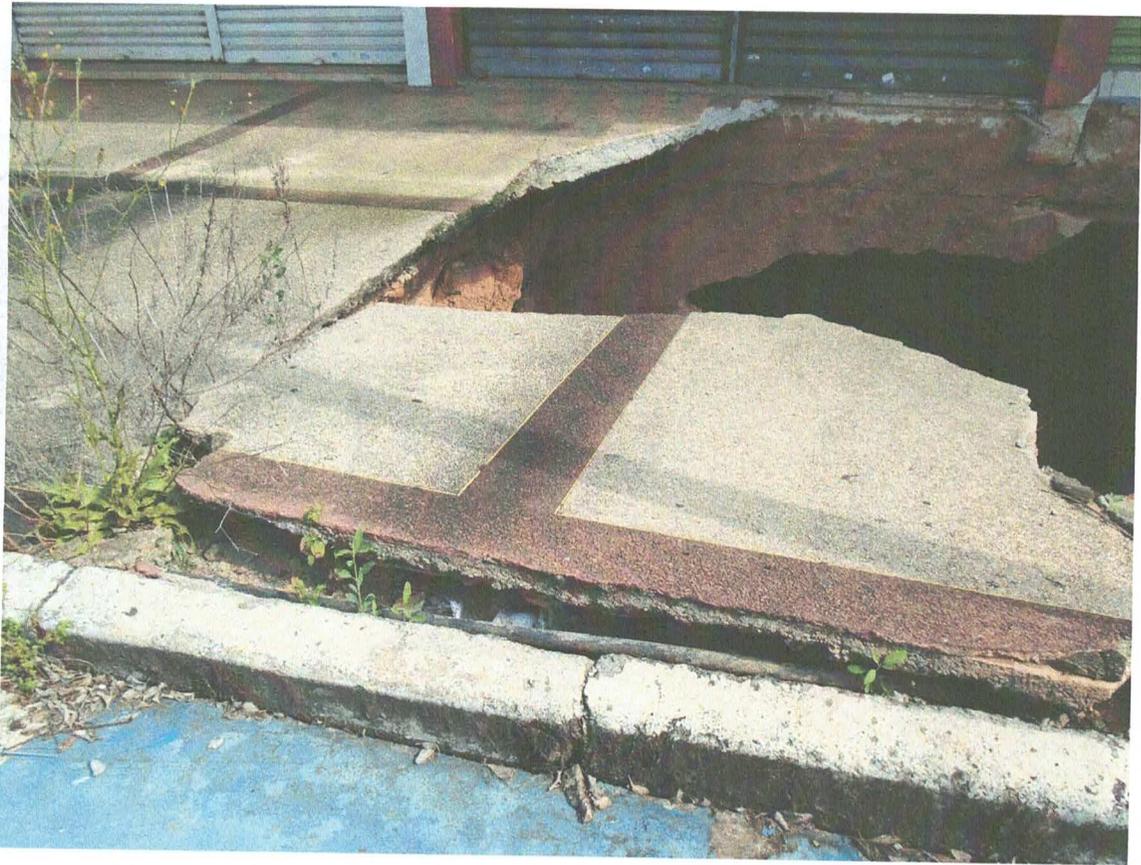
Antonio Augusto Godinho
RG 8.425.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil







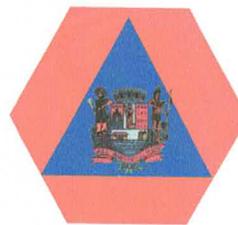








**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC**



MEMORANDO/COMPDEC Nº 017/2022.

São Roque, 01 de Dezembro de 2022.

De: Antônio Augusto Godinho.

Para: Departamento Jurídico.

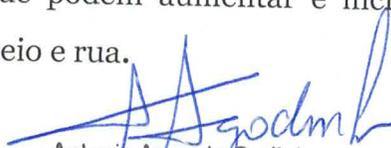
Assunto: Operação de Chuvas de Verão 2022/2023.

Venho através deste informar que a partir de 1º de Dezembro de 2022, iniciam-se as Operações de Chuvas de Verão. Um convênio da Defesa Civil do Estado com as COMPDECS Regionais, o Município de São Roque faz parte da REDEC I-4.

Tal fato deve-se, por ser uma época em que os índices pluviométricos aumentam consideravelmente nas estações das chuvas, o governo do estado através desse processo criou um sistema de gerenciamento de riscos para o antes, durante e depois. É uma tentativa de prevenção, mitigação e preparação, para as áreas de riscos de deslizamentos e enchentes, ocasionados pelos grandes índices pluviométricos causados nesse período.

São tentativas de respostas as áreas com emergências, reabilitação, reconstrução e desenvolvimento de áreas afetadas por grandes volumes de precipitação. As áreas já cadastradas, por serem áreas de riscos sempre nessa época, recebem observação, pois normalmente existe um aumento de problemas relacionados a esse período.

Com isso o processo de Vistoria 88/21, Vistoria 097/22, Vistoria 151/22, todas relacionadas ao antigo mercadão da Avenida João Pessoa, devido ao atual estagio de deslizamento da antiga área do estacionamento de veículos pode aumentar nessa época devido ao local estar aberto sem proteção mecânica e aparentemente abandonado desde o ocorrido, o local apresenta fissuras em volta do deslizamento que podem aumentar e incidir nessa época. Podendo futuramente afetar o passeio e rua.


Antônio Augusto Godinho
RG 8.423.840-9
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Sem Mais..



Rodrigo Garcia
Governador do Estado de São Paulo

e

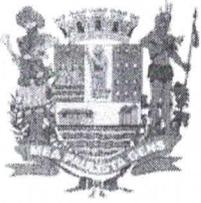
Coronel PM Henguel Ricardo Pereira
Secretário-Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

convidam para

- ***Entrega das Viaturas da Ação de Aparentamento das Defesas Civas Municipais; e***
- ***Abertura Operação Chuvas de Verão 2022/2023***

1º de dezembro de 2022 –
quinta-feira - 14h00

Palácio dos Bandeirantes
Avenida Morumbi, nº 4.500 – Morumbi – Auditório Ulysses
Guimarães
São Paulo - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114

Protocolo 12601/2021



00000954B1

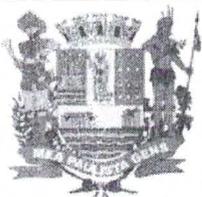
Abertura: 14/09/2021

Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652, CENTRO, 18.130-070, SÃO ROQUE - SP
CGC/CPF: 43776517050527 **RG:**
Origem/Procurador Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (11) 4712-4012 **Email:** Home Page - www.sabesp.com.br
Número do Relógio
Observação: DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado por:


 REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
 Serviço de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114

Protocolo 12601/2021



00000954B1

Abertura: 14/09/2021
Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
 Serviço de Protocolo e Arquivo



Sabesp

12601/2021
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Têxtil - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811- 8200 Fax (14) 3811- 8285
www.sabesp.com.br



RMDT 5 – Setor São Roque
R. Mal. Deodoro da Fonseca, 652
São Roque – SP – CEP 18130-070 – F. 4712 – 4012

São Roque, 13 de setembro de 2021

Exmo Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque .

Prezado senhor Prefeito, Em 06/08/2021, após constatação pela Defesa Civil local de desmoronamento parcial em imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, município de São Roque, fomos acionados por essa municipalidade para inspeção conjunta. Nossa equipe técnica esteve no local poucos minutos após acionada. Foram avaliadas as condições e, conforme solicitado, providenciado laudo técnico da lavra do engenheiro civil Dimaroh de Marins Peixoto Júnior, Perito Criminal, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Sendo o assunto do momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Elielton de Oliveira
Gerente Setor - São Roque

LAUDO 213015

1. Preliminares

Trata este Laudo de procurar estabelecer as causas da ruína de parte de cortina de arrimo ocorrida no dia 06/08/2021 no imóvel da Avenida João Pessoa, 114, São Roque-SP por solicitação da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ 43.776.517/0505-27, filial de São Roque/SP.

Para tanto foram realizadas 03 visitas ao local, nos dias 07, 10 e 12 de agosto, visando tomar conhecimento do sinistro e fotografá-lo para penrenização da ocorrência e a para análise técnica propriamente dita.

2. Do prédio atingido

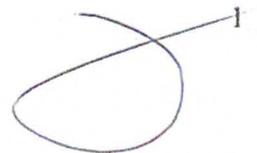
O prédio se situa numa região que originalmente seria um terreno em desnível que observando-o a partir da Avenida João Pessoa é térreo e aos fundos tem estrutura de 3 pavimentos em nível inferior, inacabada. Essa parte posterior está em nível com a Avenida Antonio Dias Bastos onde também conta com acesso.



Foto 01: vista aérea da situação do imóvel. (Google Maps, ©2021)



Foto 02: idem foto anterior no formato de mapa.



2.1. Parte superior frontal

A partir do ponto de vista da Av. João Pessoa, o imóvel se constitui de uma sequência de salões comerciais térreos, geminados, provido de calçada ao longo de toda ela que é precedida por área de estacionamento de veículos, esta, adjacente e ao nível da calçada do passeio público, como se observa nas fotos a seguir, conhecida como "Mercadão".



Foto 03



Foto 04

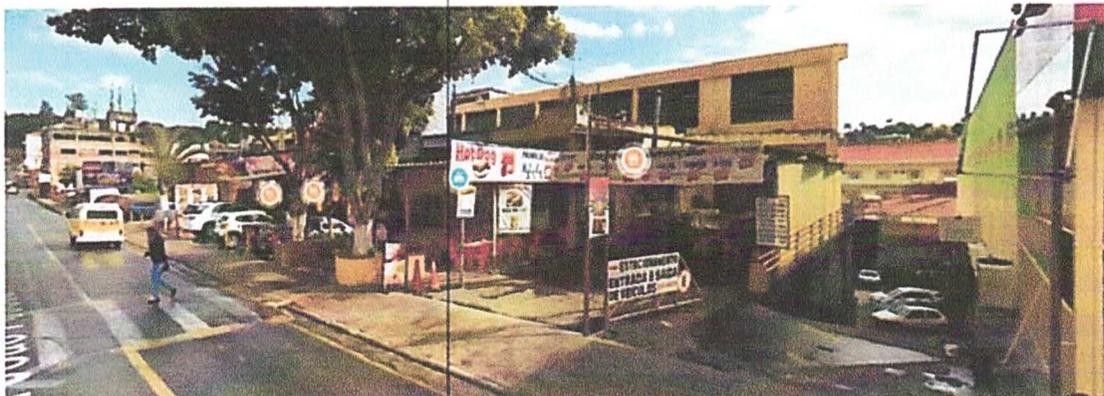


Foto 05

Fotos 03 a 05: sequência destinada a mostrar o imóvel "Mercadão" visto de frente, a partir da Avenida João Pessoa e assinalada na 05 a região afetada pelo desabamento em destaque. (Google Maps-Captura de imagem: ©2019)



Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.

A pavimentação do estacionamento é em concreto simples e está sobre um maciço terroso (boa parte dele em aterro) contido por um cortina de arrimo no topo da qual acha-se executada uma das vigas que faz parte de um sistema estrutural de lajes, vigas e pilares, todas de concreto armado, que daí para os fundos é aéreo. Sobre esse sistema se acham instaladas as lojas.

Portanto, nesse nível, essa viga faz as vezes de um baldrame ao mesmo tempo que, junto com o sistema estrutural, compõe a laje de piso das lojas, como já dito.



Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.



Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.

2.2. Parte posterior

É composta de níveis alternados de lajes, vigas e pilares com acesso ao seu térreo (onde funciona um estacionamento) por rampa descendente, à direita das lojas, ainda sob o ponto de vista da Avenida João Pessoa. Tem ainda acesso pela Avenida Antonio Dias Bastos, na extremidade oposta ao estacionamento. É o que seria o subsolo do "Mercadão".



Foto 11

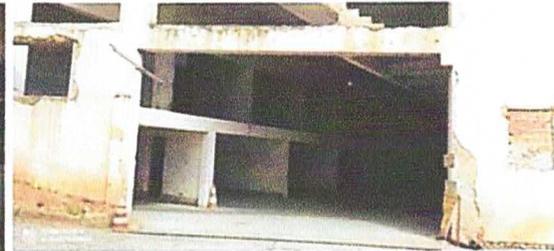


Foto 12

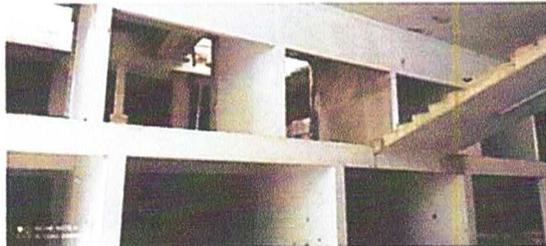


Foto 13



Foto 14

Fotos 11 a 14: mostram, pela ordem, o acesso na Avenida João Pessoa, a fachada vista do estacionamento e parte da estrutura da parte posterior do prédio, sendo que na última vê-se assinalada a situação relativa do desabamento.



Foto 15



Foto 16



Foto 17

Fotos 15 a 17: mostram o acesso na Avenida Antonio Dias Bastos à parte posterior do prédio.

3. Da estrutura

Não será aqui analisada a estrutura da parte posterior.

Em que pese ela estar ligada à frontal não apresentou reflexos do desabamento que se houver deverá ser objeto de análise complementar.

A estabilidade da alvenaria das lojas também não será aqui analisada, mesmo porque não se obteve acesso a elas que se achavam fechadas, devendo também ser objeto de outro trabalho.

3.1. Superestrutura

Constituída por laje de concreto armado maciço sustentada por seqüência de 17 pórticos ligados entre si por viga contínua que recebe também 15 vigas intercaladas.

Todo esse sistema não apresenta sinais de instabilidade, aparentando ter dimensionamento adequado, apenas, é claro, aqueles diretamente relacionados ao evento..



Fotos 18 e 19: destinadas a ilustrar o sistema estrutural descrito.

3.2. Infraestrutura

A infraestrutura, ou as fundações, onde se apóia todo o complexo estrutural descrito no subitem anterior consiste em blocos de concreto armado de coroamento de estacas aparentemente "escavadas ou perfuradas" de concreto.

Foi possível essa confirmação por grande parte desses blocos estar completa ou parcialmente exposta, como mostra a seqüência fotográfica a seguir.

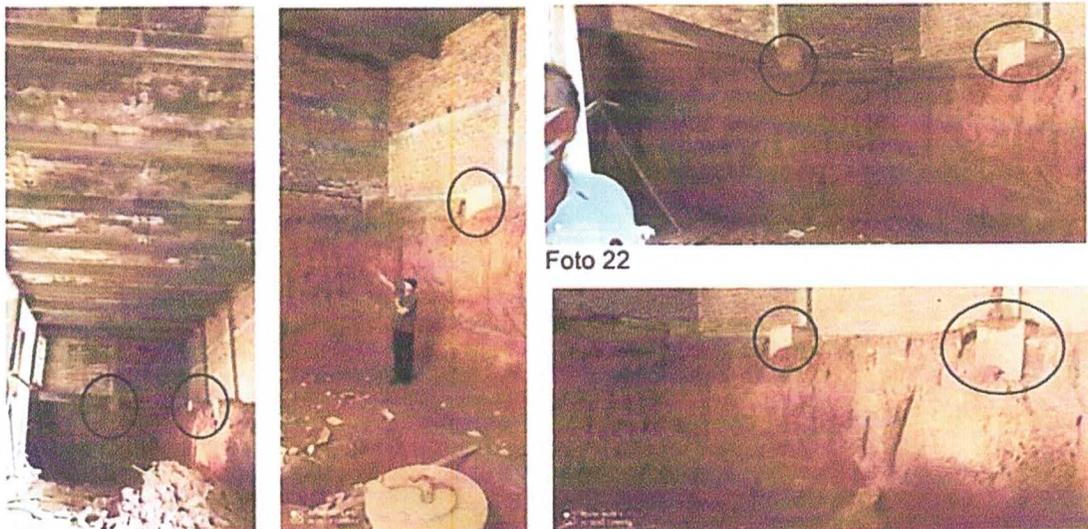


Foto 20

Foto 21

Foto 23

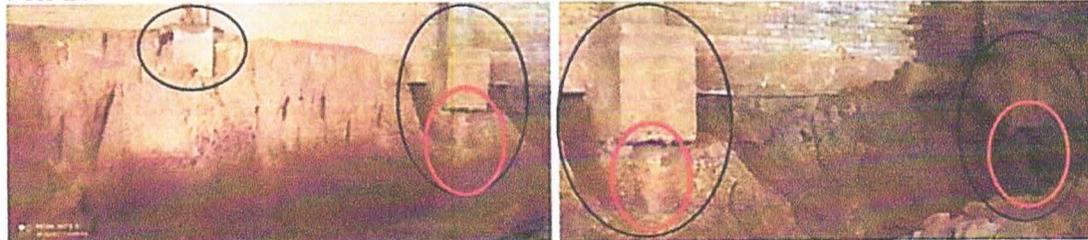


Foto 24



Foto 25



Foto 26

Fotos 20 a 28:
mostram as fundações com blocos de coroa-
mento expostos, inclusive suas estacas.

Foto 27

Foto 28

Como se constata pelas fotos 20 a 28, toda a estrutura se acha comprometida pela situação em que se encontram as fundações.

As estacas de fundações atuam pelo atrito entre o seu fuste e a massa de solo em que estão cravadas, reagindo a esforços exclusivamente verticais, e no sentido de cima para baixo, ao longo do seu eixo – quer dizer, um desvio de prumo inevitavelmente levará essa estaca a sofrer flambagem.

Nos casos que se observam nessa sequência fotográfica, algumas estacas não estão expostas, mas o solo foi escavado de forma que pelo que sobrou do lado não escavado, não se pode mais garantir, ou sequer contar com o atrito fuste-solo.

Inclusive se o caso for esse, o atrito remanescente ao invés de atuar a favor, atuará em prejuízo, porque vai exercer esforço horizontal na estaca para fora do maciço de forma a quebrá-la, uma vez que não costuma ser integralmente armada, mas mesmo se for, não é dimensionada e não foi construída para resistir a essa carga.

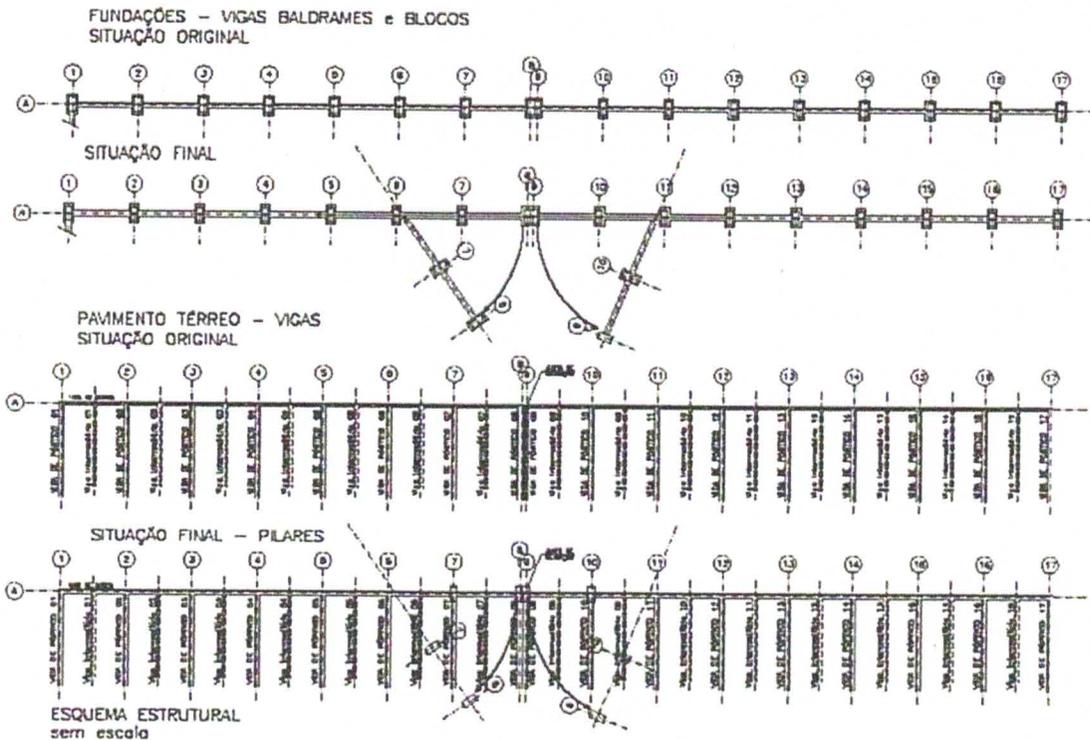
É importante realçar que uma das estacas, mostrada nas fotos 26 a 28 já vinha apresentando problemas a ponto de ter havido uma “tentativa” de esconder o problema de esmagamento do concreto (já rompido) construindo-se alvenaria de tijolos que também se rompeu pelo mesmo fenômeno, só que durante a dinâmica do evento.

Além disso foi possível observar que as partes desse conjunto não tinham ligação (armadura de aço) entre si. Ou seja, pilares, blocos e estacas atuam (atuavam) independentemente do ponto de vista de esforços horizontais.

3.3. Cortina de arrimo

3.3.1. descrição

A partir do vigamento de interligação entre os blocos de fundação (baldrame), foi construída uma cortina de arrimo de alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, com cintas horizontais de concreto armado, destinado a conter o maciço de terra sob o estacionamento frontal, cortina essa ligada à estrutura de vigas, lajes e pilares, que integram o conjunto já mostrado nas fotos 18 e 19 do subitem 3.1..



Fotos 29: esquema estrutural.

Acima vê-se um esquema estrutural com o fim de localização do colapso abrangendo o trecho compreendido entre os pilares 06 e 11.

Vieram a ruir os pilares 7, 8, 9 e 10 e aqueles sofreram reflexos de abalo.

Esse esquema estrutural se enquadra nas 2ª. e 3ª. condições de carregamento descritas nas páginas 20 e 21 e ilustradas como "Figura nº. 07" e "Figura nº. 08" pelo Engenheiro Ivan de Oliveira Joppert Jr. em seu livro *Fundações e Contensões de Edifícios*, São Paulo, Editora PINI, 2007, mostradas nas fotos 29, 30 e 31 a seguir.

Ali, destaque-se o texto que precede a "Figura 07":

A rotação da contensão, que ocorre devido à atuação dos empuxos ativos, é combatida pelos empuxos passivos que atuam no engastamento da cortina no solo (ficha). Normalmente a ficha deve ser aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão do balanço.

1.2. Conceitos teóricos básicos

Para a implantação de subsolos em obras urbanas, as contenções existentes com elementos estruturais implantados no solo trabalham normalmente com três condições de carregamento de forças, a saber:

- a) Escoramento em balanço com ficha engastada no solo;
- b) Escoramento com uma linha de travamento (laje, escoras ou trantes) e com ficha engastada no solo;
- c) Escoramento com duas ou mais linhas de travamento (laje, escoras ou trantes) e com ficha engastada no solo.

As Figuras nº 7, 8 e 9 mostram cada uma das três condições de trabalho da estrutura.



Figura nº 7:
1ª Condição: Escoramento com uma linha de travamento

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos. Normalmente a ficha deve ser aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão da base.

Foto 30



Figura nº 7:
2ª Condição: Escoramento com uma linha de travamento

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da ficha no solo onde ocorrem os empuxos passivos.
A possibilidade de translação da contenção também existe e deve ser verificada.

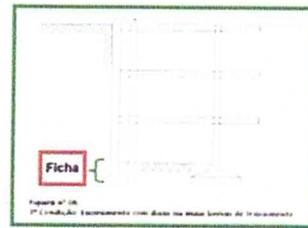


Figura nº 8:
3ª Condição: Escoramento com duas ou mais linhas de travamento

A estabilidade da estrutura está intimamente ligada ao dimensionamento do escoramento, não havendo mecanismo de ruptura da contenção por rotação, e sim por translação.

Foto 31

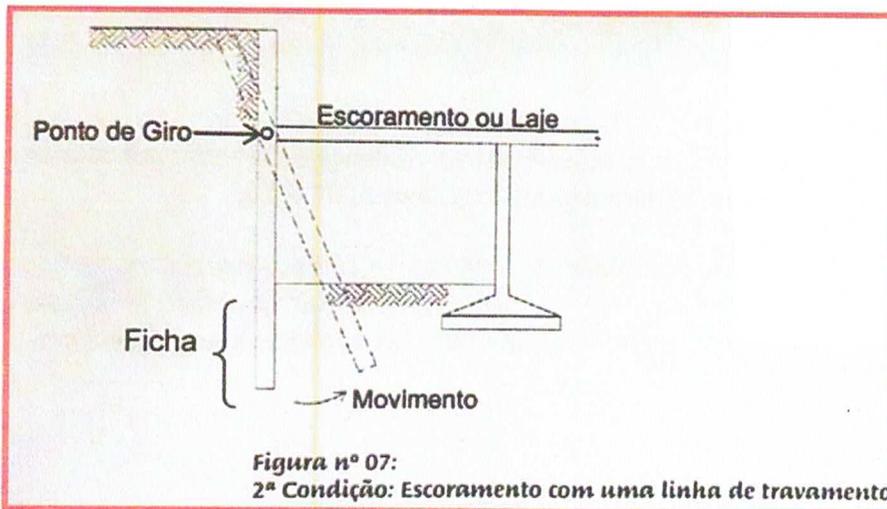


Foto 32

Fotos 30 a 32: mostram as páginas em que são apresentadas as condições de carregamento para implantação de subsolos, em destaque uma das que se aplicam ao caso em estudo.

A ficha a que se refere o texto destacado corresponde ao conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame no presente caso.

E o autor conclui após a "Figura 07" complementando a explicação da 2ª. condição de carregamento:

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da **ficha** no solo onde ocorrem os empuxos passivos.

Prossegue o autor apresentando então a "Figura 08":

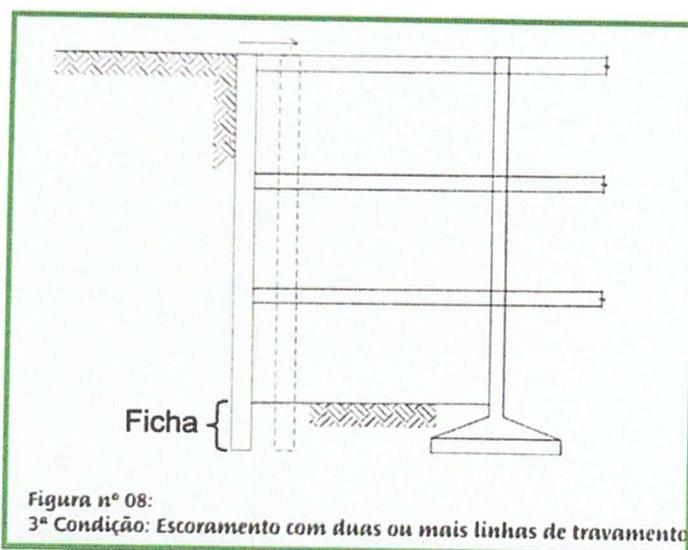


Foto 33: destaque da ilustração da 3ª. condição de carregamento, segunda das condições em que este caso se enquadra.

Apesar de haver apenas um nível de escoramento, diferente do que ilustra a foto 32, a possibilidade de translação também é limitada neste caso.

3.3.2. drenagem

Do ponto de vista da concepção e construção da cortina, assim como de qualquer estrutura de contenção de solo, seja de corte do terreno para sua estabilização, quanto de aterros, a experiência e a literatura técnica a respeito é unânime em preconizar a importância da previsão da execução de sistema de drenagem e da impermeabilização, ambas a montante.

Esse dreno (ou cortina drenante) tem a função primordial de "aliviar" eventuais sobrepressões oriundas de umidades no solo que venham aumentar seu peso, apesar da necessidade de o calculista ter que prever essa ocorrência que, se acontecer, vai se manifestar através da tubulação de condução dessa água de forma a "avisar" e assim se tomar medidas saneadoras.

A necessidade de previsão do sistema de drenagem é significativamente mais acentuada em se tratando de regiões onde há tubulações de água e esgoto enterradas no maciço, sejam elas públicas ou privadas, na medida em que a possibilidade de vazamentos são absolutamente reais.

Não se observou nenhum sinal ou vestígio quer da existência da cortina drenante, apenas da pintura de impermeabilização.

3.3.3. impermeabilização

Funcionando como auxiliar no sistema de drenagem citado no subitem 3.3.2. a impermeabilização da face a montante visa conduzir com maior velocidade o fluxo de água ao longo da cortina drenante até sua captação e se não tiver essa a função, pela inexistência do sistema de drenagem, servirá apenas para evitar a umidade na face oposta.

Foi constatada a pintura, provavelmente com "Neutrol 45" (ou similar) na região do colapso, nos escombros.

A seguir, é apresentado um modelo de projeto de muro de arrimo (foto 33), cujos princípios são os mesmos, como já dito, para qualquer estrutura de contenção em que *cortina de arrimo* se inclui.

O modelo mostrado, está publicado em Moliterno, Antonio - *CADERNOS DE MUROS DE ARRIMO*; São Paulo, Editora Edgard Blücher, 1980 entre as páginas 68 e 69, tendo sido apenas recortado digitalmente e com textos iluminados para realce do que aqui nos interessa.

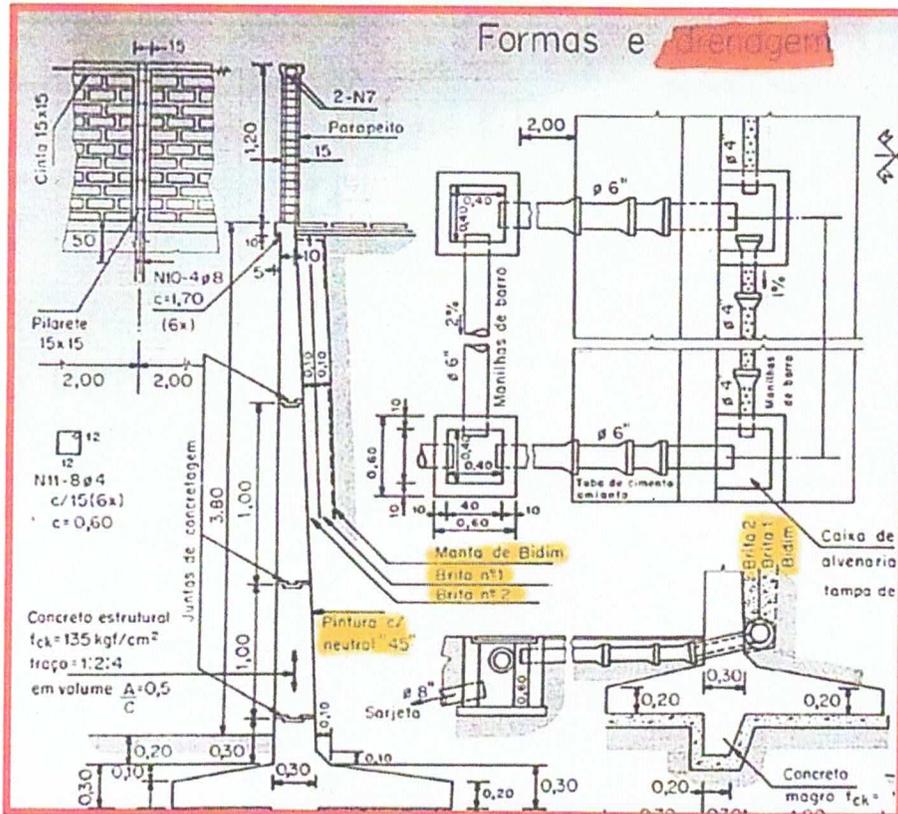


Foto 34: destinada a mostrar detalhes do sistema de drenagem de uma estrutura de contenção (no exemplo, um muro de arrimo) cuja execução é de máxima importância.

Obs.: alguns itens citados, como p.ex. "manilhas de barro", "Concreto estrutural $f_{ck}=13,5 \text{ kgf/cm}^2$ " e outros, estão defasados em relação ao tempo, atualmente usa-se materiais correspondentes, mas o conceito pdd continua o mesmo – pede-se desconsiderar.



Fotos 35 e 36: destinadas a mostrar a pintura impermeabilizante existente, porém evidenciando a inexistência de cortina drenante cuja brita não foi encontrada.

3.3.4. rigidez do corpo da cortina

No subitem 3.3.1. descreveu-se a constituição da cortina de arrimo. Essa concepção se apresenta com rigidez suficiente para conter o maciço, como mostram as fotos em geral, onde o restante está cumprindo muito bem com seu papel, não se constatando trincas ou fissurações em trechos cuja altura, inclusive, é maior do que a do que colapsou.

Houve fragmentação, mas os escombros mostram grande áreas intactas comprovando seu monolitismo.

Nesse aspecto a cortina pode ser considerada, portanto adequada e bem executada.

4. Condições de estabilidade

As condições de estabilidade das estruturas de contenção, em que as cortinas de arrimo estão enquadradas, de acordo com o mesmo Moliterno, Antonio – *Cadernos de Muros de Arrimo*, já citado, são de 2 tipos:

- Equilíbrio Estático, que se divide em: Equilíbrio de translação
Equilíbrio de rotação
- Equilíbrio Elástico

4.1. Equilíbrio de translação

Ou equilíbrio de escorregamento ou, ainda de deslizamento, é a capacidade de o sistema estrutural não escorregar, ou se deslocar horizontalmente sem tombar ou pelo menos não perder o prumo, sob os esforços do empuxo do maciço terroso.

É a situação ilustrada na foto 32 do subitem 3.3.1., exercido pelo efeito "ficha" bastante ressaltada

4.2. Equilíbrio de rotação

Ou equilíbrio de tombamento em que, funcionando o efeito "ficha", os esforços do empuxo na estrutura não derrubam a estrutura.

Nessas circunstâncias a "ficha" funciona como ponto de giro, impedindo o escorregamento, mas produzindo a inclinação, ou perda de prumo da estrutura até sua ruína.

4.3. Equilíbrio elástico

É o equilíbrio intrínseco da estrutura que suporta os esforços pela resistência do próprio material como um todo, constituinte da peça. Ou seja é a capacidade dela não se "quebrar".

5. Do evento

O evento propriamente dito é o colapso de parte da estrutura de contenção do maciço de solo que foi carregado, afetando diretamente os pilares e cuja dinâmica pode ser constatada pela análise superficial dos escombros que resultaram.

Aqui a descrição do fenômeno será feita dividindo-a em "etapas" para sua melhor compreensão. No entanto elas não ocorreram necessariamente individual e isoladamente. Ao contrário, esse processo se deu de forma simultânea e contínua.

É importante observar que o centro do colapso se deu exatamente na junta de dilatação do prédio, dividindo o evento em duas partes sendo que os pilares gêmeos ruíram um para cada lado, arrastando consigo os pilares seus vizinhos imediatos com os correspondentes subconjuntos blocos de coroamento-vigas baldrames.

5.1. Análise das condições de equilíbrio estático na translação

O maior esforço suportado pela cortina ou por qualquer estrutura enterrada acha-se no seu ponto mais profundo do maciço contido, que é um esforço horizontal tentando exatamente "empurrar" a estrutura.

O que resiste a esse esforço é a função da "ficha" insistentemente lembrada no subitem 3.3. onde é esclarecido que o seu efeito neste caso é realizado pelo conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame.

Esse comportamento do muro será dividido nos trechos à esquerda e à direita, tendo como ponto de vista o interior do prédio.

5.1.1. lado esquerdo

Essa parte da cortina literalmente *escorregou* ao mesmo tempo que tombava por cima dos escombros, tentando cair sobre o maciço que se deslocava em colapso ficando "pendurado" pelos topos dos pilares - num primeiro momento.

Esse *escorregamento* se deu porque apenas parte dos blocos e as estacas estavam enterrados. Isso fica claramente demonstrado pelas condições que esses elementos apresentam nos escombros, com sinais de sujidades típicas e com rebarbas de terra aderida nas faces, parte inclusive nem isso se vê.

Durante o *escorregamento* a superfície inferior tanto dos blocos quanto da viga baldrame entre eles foi se arrastando e escavando o solo confirmando a hipótese.



Foto 37: visão geral da ruína de uma das partes da cortina que escorregou e tombou.



Foto 38



Foto 39

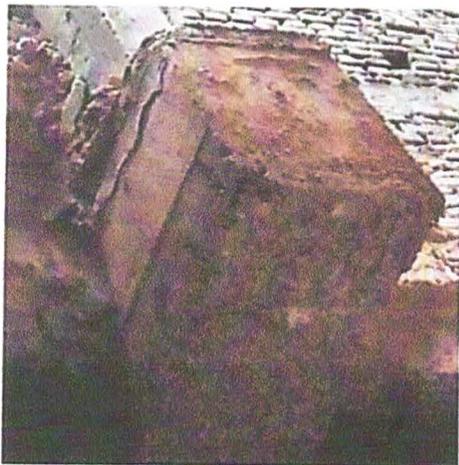


Foto 40



Foto 41

Fotos 38 a 41: observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam estarem apenas parcialmente enterradas, limitando o efeito "ficha".



Fotos 42 e 43: idem anteriores, nas vigas baldrame correspondentes.

5.1.2. lado direito

As fotos anteriores mostram um dos lados da cortina que escorregou e tombou. O pilar gêmeo desse lado da junta de dilatação também escorregou, mas não tombou. Comportou-se como se fosse um portão que gira sobre suas dobradiças.

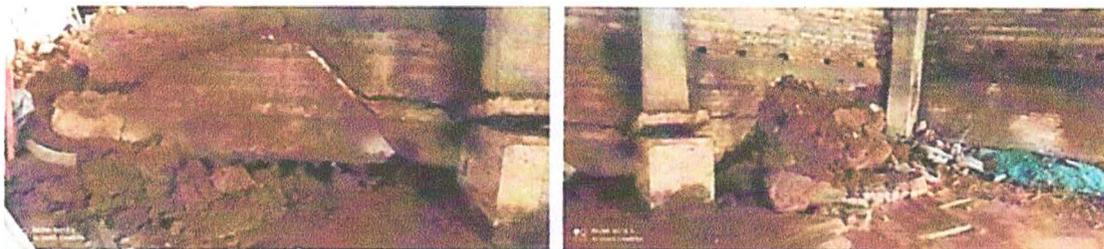
Como se observa nas fotos seguintes, o pilar permaneceu em pé, praticamente sem perder o prumo junto com o bloco.



Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal.



Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.



Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam



Fotos 48: observando as faces do bloco limpas.

5.1.3. Conclusão

Os escorregamentos aconteceram porque o conjunto blocos-pilares estavam apenas apoiados nas cabeças das estacas, não gerando portanto o efeito "ficha".

Isso fica claramente evidenciado quando se observa as faces inferiores dos blocos nas fotos 40 e 41.

Como se não bastasse isso, nas fotos 40 a 48 se observam o destacamento entre pilar bloco além do escorregamento que também sofreu.

Quanto ao equilíbrio de translação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.2. Análise das condições de equilíbrio estático na rotação

No caso presente, o escoramento exercido pelas vigas que constituem os pórticos atua de forma preponderante na garantia contra a rotação.

Enquanto o pórtico existir.

Mas como visto no subitem anterior, ao se romper o nó rígido formado pela cabeça do pilar e extremidade da viga, o pórtico se desconfigura e passa a existir apenas o pilar como elemento de um "muro de arrimo" e não mais uma cortina de arrimo.

5.2.1. Conclusão

A responsabilidade pela segurança à rotação passa a ser exclusividade do conjunto estaca-bloco-pilar que deve ser absolutamente rígida e funcionar como uma peça só.

E a translação descrita no item 5.1. mostra que não funciona como uma peça só.

Quanto ao equilíbrio de rotação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.3. Análise das condições de equilíbrio elástico na resistência da alvenaria

Com a instabilização da sua base a cortina ficou "pendurada" na viga de borda/vigas transversais do pavimento térreo surgindo ali esforços de flexão não previstos - os pontos de giro mostrados nas fotos 29 a 31 - em consequência da tração gerada pelo peso dos pilares e da cortina como um



todo. Ou seja, as vigas que se apoiavam nos pilares, passaram a suportar seus próprios pesos, dos blocos, das vigas baldrames e da alvenaria, para o que não foram preparadas.

À alvenaria cabia não se romper e atuar de forma rígida contra a força do solo.

E não se rompeu. Atuou exatamente como era esperado, auxiliada complementarmente por cintas de travamento de concreto armado horizontais incorporados.

5.3.1. Conclusão

As alvenarias só se romperam após o evento se iniciar, ao caírem ou sofrerem esforços de torção imponderáveis durante o desenrolar do evento.

Quanto ao equilíbrio de resistência da alvenaria, a estrutura satisfaz as condições.

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito “ficha” desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpra observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

7. Prognóstico

As fragilidades demonstradas apontam para a sua continuidade no médio prazo, na melhor das hipóteses, sendo muito claro que a estrutura não está estável. Ao contrário, seu agravamento deve seguir progressivamente até o colapso gradual da cortina de arrimo e por via de consequência do restante da estrutura, podendo inclusive alcançar o prédio inacabado a que está ligada.

A vigas dos pórticos que foram atingidos pela queda da cortina estão em balanço - para o que não foram dimensionadas - e algumas lajes na região afetada apresentam fissurações na sua face inferior, o que denota grande fragilidade e possível fragmentação.

As fundações estão definitivamente condenadas, o que de pronto condena a estrutura que sustenta.

Finalmente, é opinião deste Parecerista que a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando.

8. Procedimentos

A área no entorno próximo da parte da construção deve ser mantida isolada para segurança.

A parte posterior deve ser desvinculada da parte frontal (Mercadão) para evitar que na eventualidade da ruína desta ela não seja afetada.

Salvo tecnologia adequada, não se deve tentar escorar qualquer parte por baixo, impedindo o trânsito sob a laje.

Após o desvinculamento da parte posterior da frontal deve ser iniciada a demolição.

A demolição deve ser realizada com mão de obra comprovadamente especializada e experiente.

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal



Preferencialmente o desmonte inicial deve ser feito com equipamento que permita a operação por fora.

9. Considerações finais

As assertivas e suposições aqui exaradas levam em conta conceitos, princípios e fundamentos de investigação científica que podem ser aprimoradas ou revistas parcial ou totalmente à medida que novos dados venham a surgir a qualquer tempo.

Neste caso, esses fatores e elementos novos poderão surgir quando do andamento dos próximos passos, que este Parecerista protesta por ser comunicado expressamente e por acompanhar para evitar vir a ser sofismado no futuro.

Este Laudo é composto por 18 páginas, ilustrado por 48 fotografias digitais legendadas.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021



Dimaroh de Marins Peixoto Junior
Engenheiro Civil
CREA 0601188718



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



MEM Nº 255/2021/GP

São Roque, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Desmoraonamento Parcial – Imóvel da Avenida João Pessoa

Ref.: Protocolo nº 12601/2021

Ilustríssima Senhora Diretora,

Chegou ao conhecimento deste Prefeito o Ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, acompanhado do laudo técnico do engenheiro da Companhia sobre a estrutura do imóvel localizado à Avenida João Pessoa, nº 114. Diante disso, o presente memorando tem por finalidade encaminhar o processo em epígrafe, a fim de proceder à **análise e parecer jurídico** quanto às medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

Na certeza de que este memorando será atendido, na medida do possível, com brevidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.14 09:49:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora
FABIANA MARSON FERNANDES
MD. Diretora do Departamento Jurídico da
Estância Turística São Roque – SP

C/C A ANTONIO AUGUSTO GODINHO
MD. Coordenador da Defesa Civil da
Estância Turística São Roque - SP

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariaggp@saoroque.sp.gov.br.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230211324612

1. Responsável Técnico

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2602580406

Registro: 0601188718-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CPF/CNPJ: 43.776.517/0505-27

Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Nº: 652

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-070

Contrato:

Celebrado em: 10/08/2021

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 33.800,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida JOÃO PESSOA

Nº: 114

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-290

Data de Início: 16/08/2021

Previsão de Término: 30/12/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

Quantidade

Unidade

1

Laudo

Muro de Arrimo

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo Técnico-Pericial de Desabamento Parcial de Cortina de Arrimo.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. Peixoto de 14 de 11 de 2021
Local data

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR - CPF: 985.711.848-87

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CPF/CNPJ:
43.776.517/0505-27

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800-947 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 233,94

Registrada em: 14/09/2021

Valor Pago R\$ 233,94

Nosso Número: 28027230211324612 Versão do sistema

Impresso em: 14/09/2021 15:13:04



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
IC - CP - NPC Sorocaba



Dados da Origem:

PROCOLO: **SOR_EE 2188/2021**

REGISTRO DE ENTRADA: **2610/21**

MSG
BO

621/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE
1371/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

REQUISITANTE:

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) ESPEDITO ALVES DA SILVA
JUNIOR



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba
LAUDO PERICIAL
258.226/2021

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LOCAL - DESMORONAMENTO CULPOSO
LOCAL DO FATO: AVENIDA JOAO PESSOA, 136 - BAIRRO CENTRO - São Roque
DATA DA OCORRÊNCIA: 06/08/2021
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL.POL.SÃO ROQUE - São Roque

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: **Dr(a). Mauro Jose Solda**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSO O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTAVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Aos 7 dias do mês de agosto de 2021, na cidade de Sorocaba e no Instituto de Criminalística, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, alterado pelo Lei n. 11.690, de 9 de junho de 2008, pelo Perito Criminal Diretor Dr. Maurício Lazzarin, foi designado o Perito Criminal Mauro José Soldá, para proceder ao supra especificado.

Objetivo do Exame :

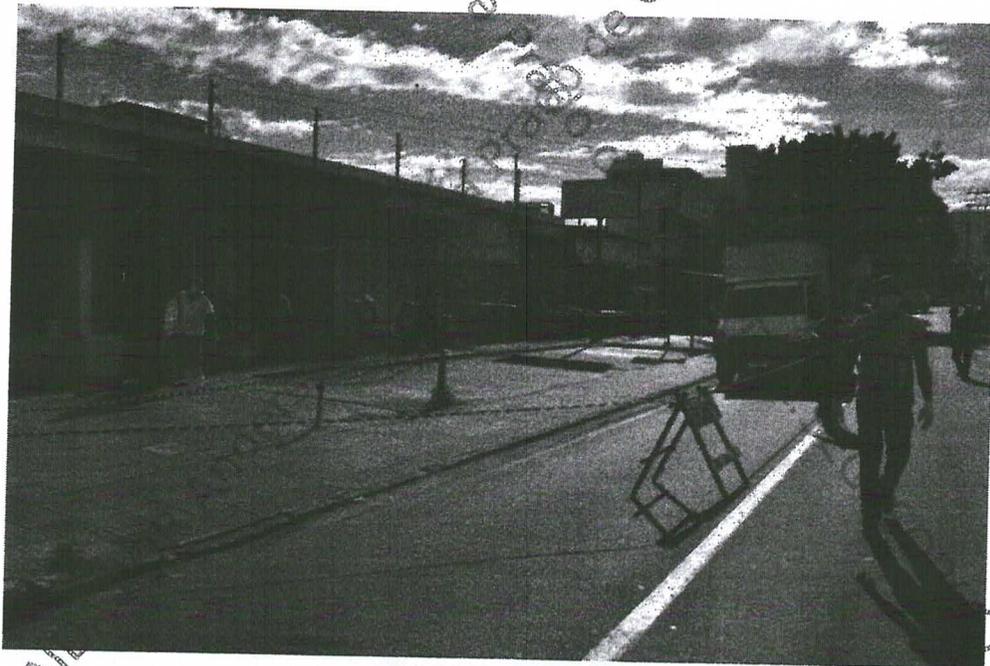
Perícia em local de desabamento.

Do Local :

Trata-se de um imóvel localizado à Av. João Pessoa, 136, no bairro Centro, na cidade de São Roque.

Do exame :

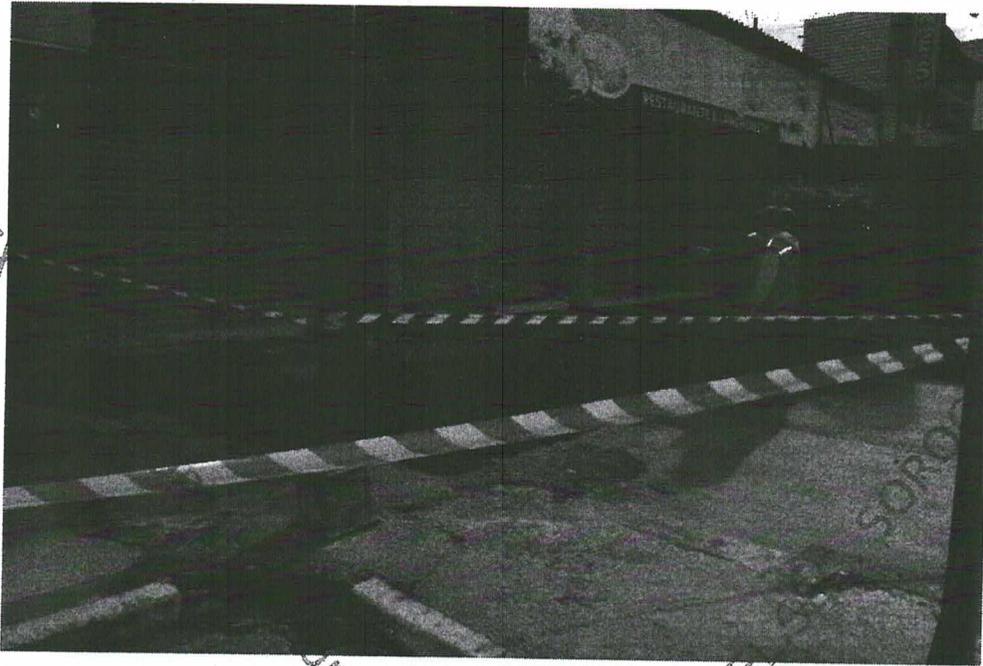
Durante o exame pericial, verificou-se calçamento frontal da edificação desmoronado juntamente com o solo sob tal elemento, observando-se que um veículo se encontrava no interior da área desmoronada. Internamente, observando-se ao nível do solo onde o conjunto solo-pavimento vieram a imobilizar-se após o fato, verificou-se que houve o deslocamento horizontal de parte dos elementos da fundação da estrutura de contenção do volume de solo deslocado. Destaca-se que tal situação agravou-se em função das obras que se encontravam sendo realizadas na área interna onde ocorrera o desmoronamento tendo sido observado supressão de resistência lateral dos elementos de fundação resultado das movimentações de terra ocorridas durante a obra, conforme observa-se nas fotografias abaixo impressas :



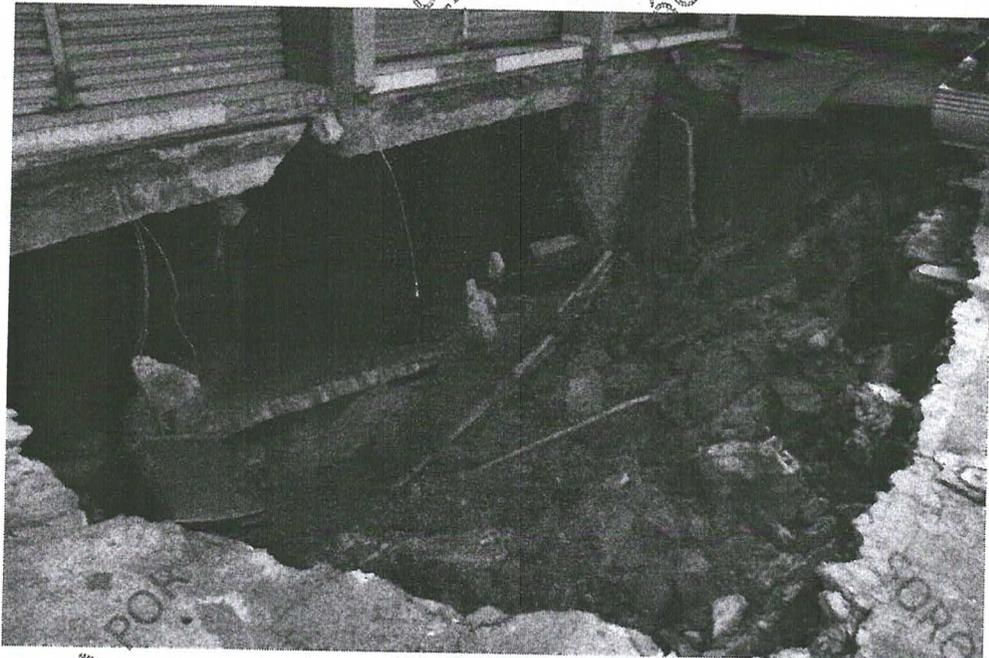
Fotografia 1: Vista geral da rua nas proximidades do desmoronamento



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



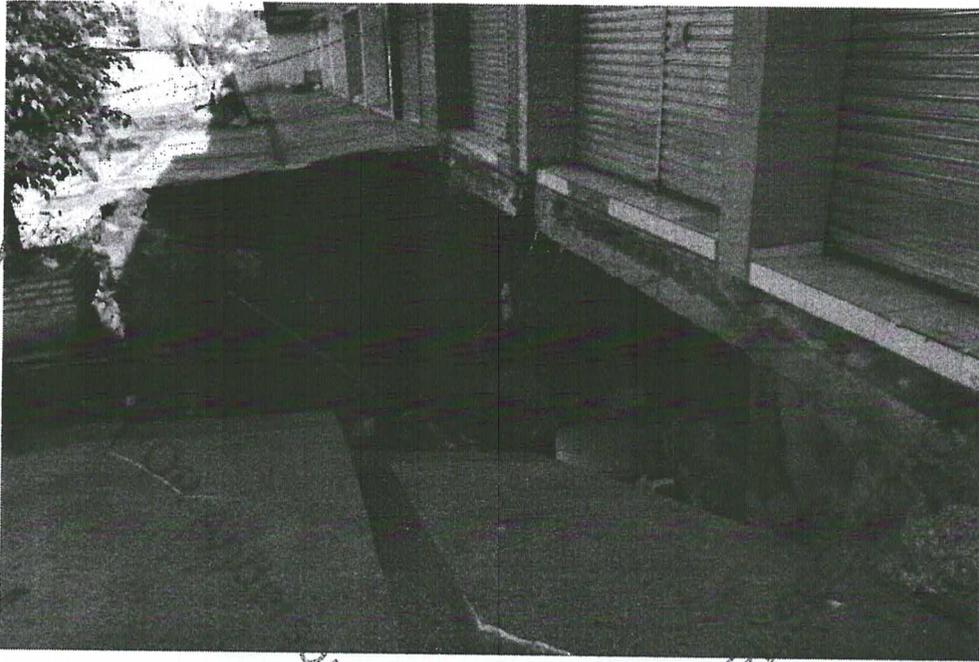
Fotografia 2 : Vista a partir do calçamento da área isolada



Fotografia 3 : Vista a parcial do resultado do desmoronamento onde à esquerda da fotografia observa-se o veículo que se encontrava sobre o ponto do calçamento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 4: Vista oposta parcial do resultado do desmembramento



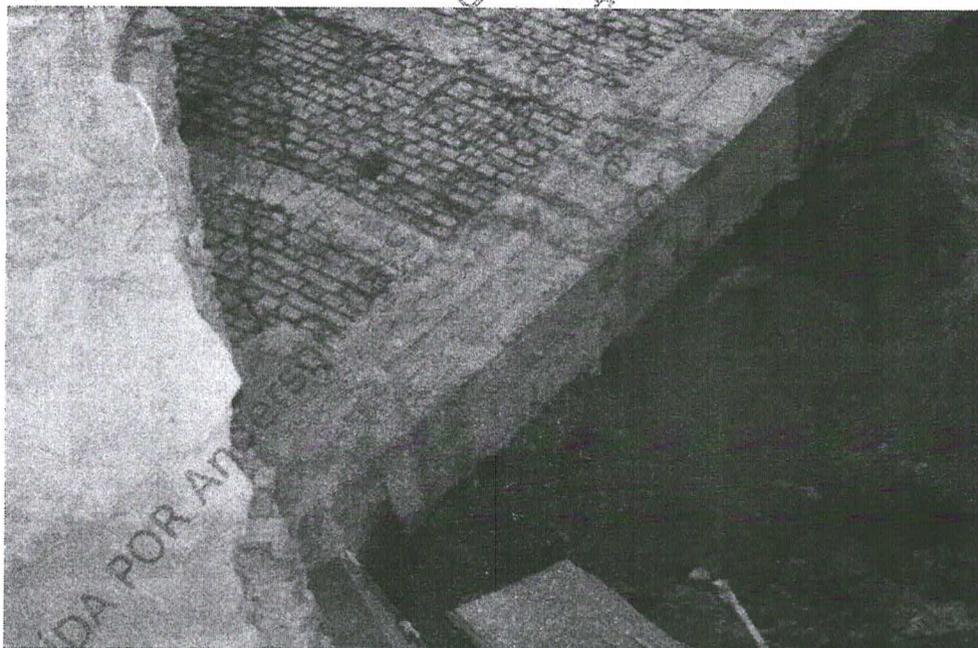
Fotografia 5: Vista do veículo imobilizado após o ocorrido



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 6: Vista superior frontal da situação final, onde estão indicadas por setas partes da estrutura de arrimo podendo-se observar posicionamento de bloco de fundação deslocado da frente para trás caracterizando resistência lateral insuficiente resultante das escavações internas.



Fotografia 7: Vista a partir da cota inferior de ponto de imobilização final de bloco após deslocamento após a ocorrência.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



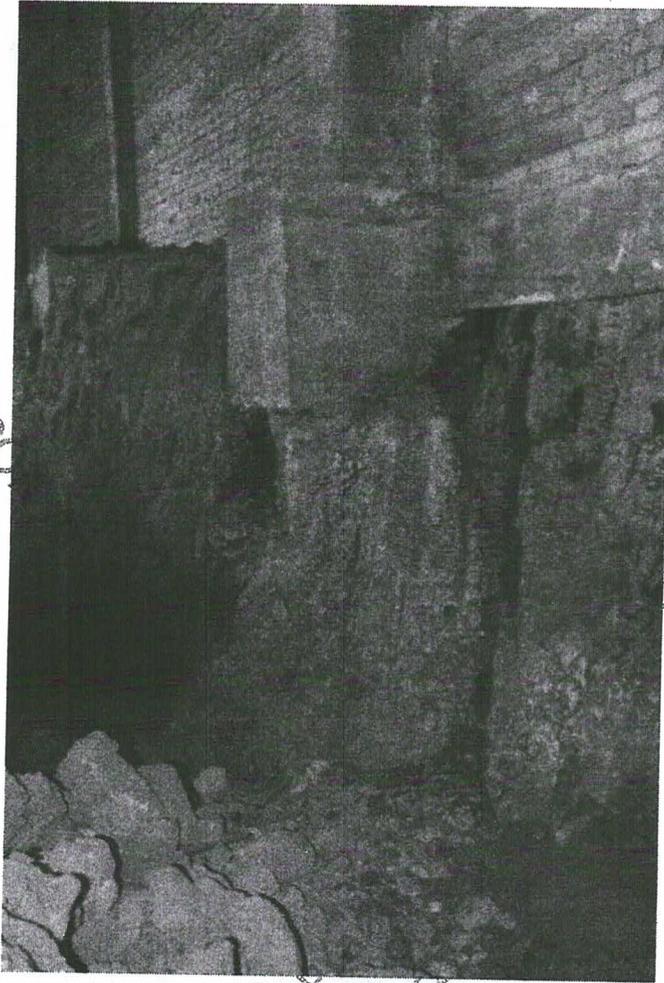
Fotografia 8: Vista a partir da estrutura imobilizada pós-queda, observada a partir de piso interno



Fotografia 9: Vista de partes dos elementos estruturais das fundações



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 10: Vista de elemento estrutural de fundação



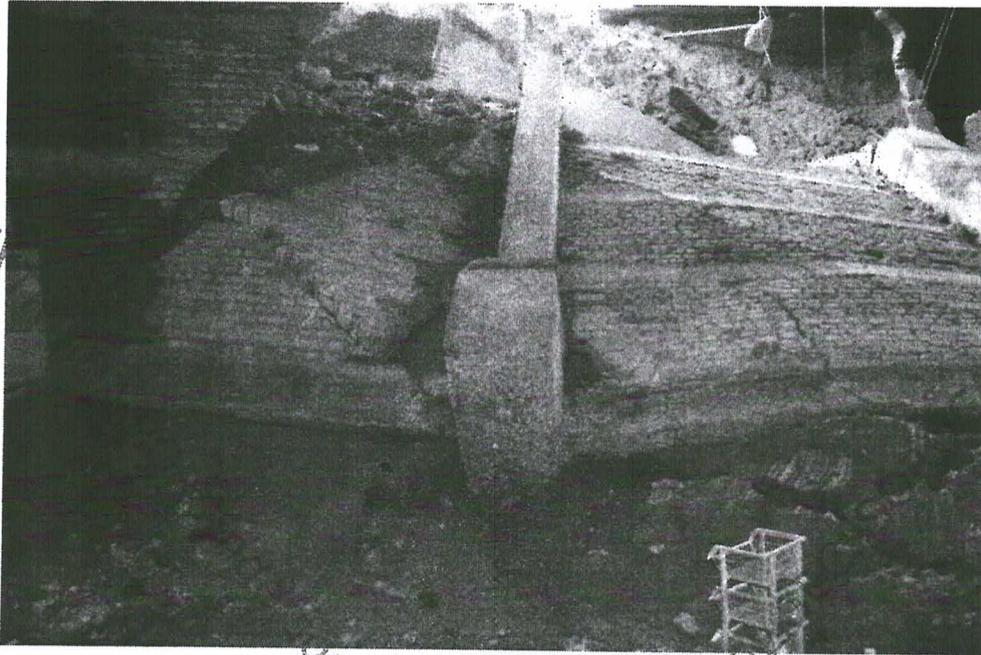
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



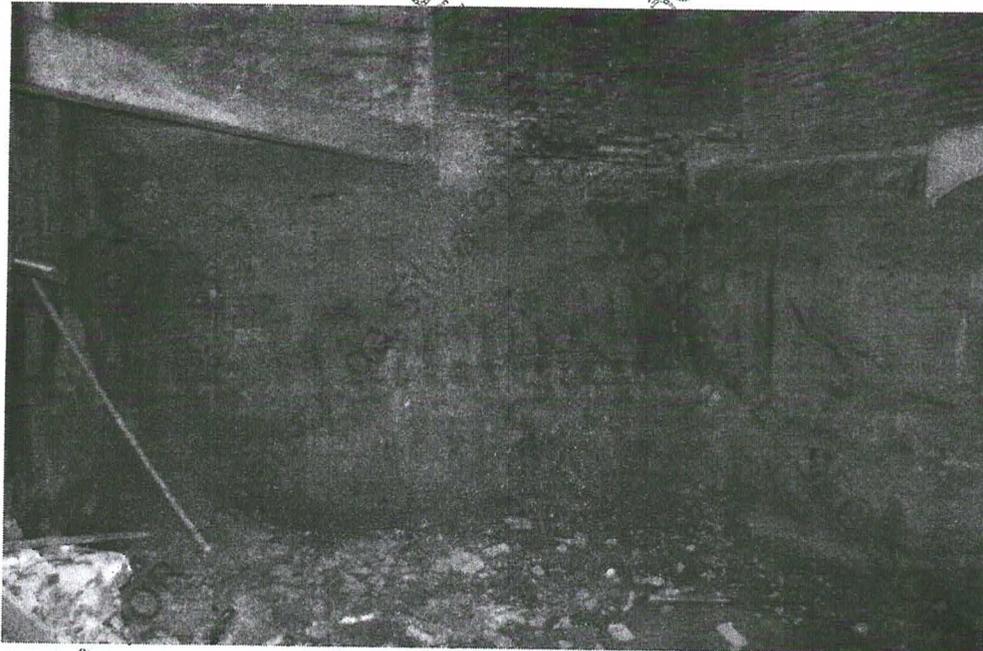
Fotografia 11: Vista de elemento estrutural de fundação



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



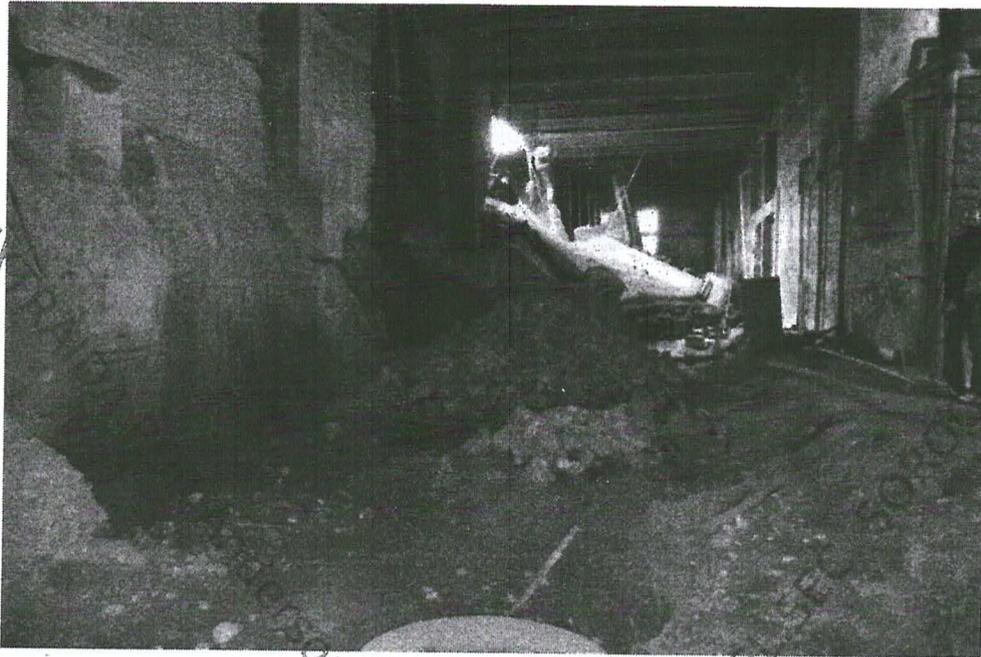
Fotografia 14: Outra vista de bloco de fundação da estrutura de contenção rompida



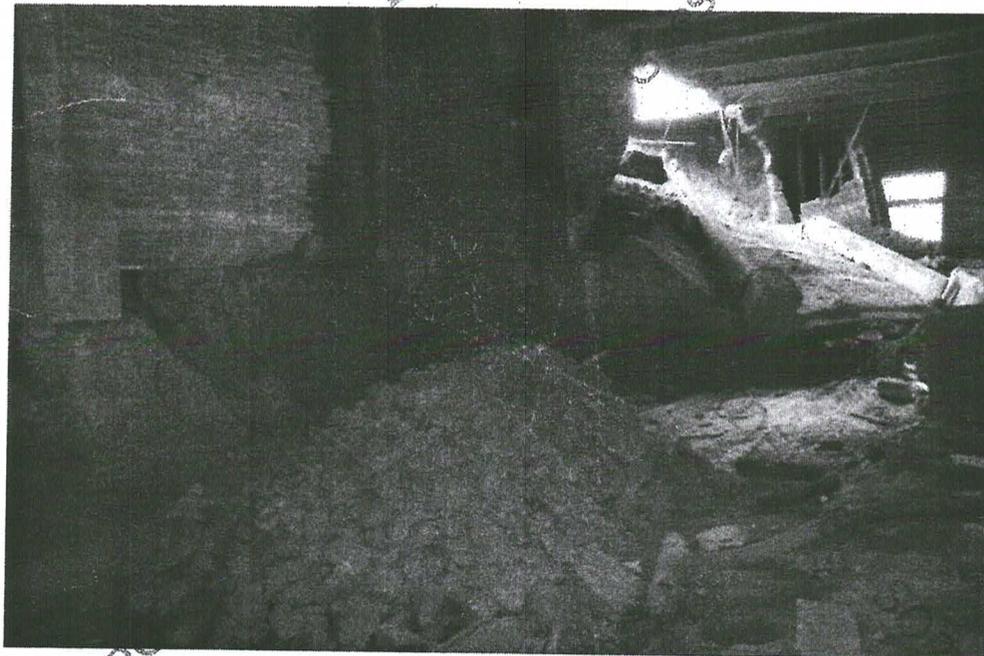
Fotografia 15: Vista de marcas de escavação mecânica



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 16: Vista geral da área interna onde, ao fundo, observa-se o ponto onde rompeu a estrutura de arrimo



Fotografia 17: Vista geral da área interna mais aproximada do ponto onde rompeu a estrutura de arrimo

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Este laudo vai digitado em dez páginas deste papel, contendo dezessete fotografias impressas.

Mauro José Soldá
Perito Criminal Relator

Sorocaba, 16 de agosto de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Mem 255/2021/GP

Assunto: Análise quanto aos laudos técnicos sobre a estrutura de imóvel localizado a Avenida João Pessoa

Ao Gabinete do Prefeito

Consulta-nos o Prefeito acerca de medidas administrativas e jurídicas possivelmente a serem adotadas quanto ao laudo técnico confeccionado sobre a estrutura do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, São Roque/SP.

De acordo com o Memorando, o Município, por meio de ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, encaminhou um laudo técnico realizado na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência de um desabamento parcial de parte do imóvel, ocorrida em 06 de Agosto de 2021.

O local foi interditado pela Defesa Civil.

Após a ocorrência dos fatos, a Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública, esteve no local e realizou perícia que resultou no laudo pericial sob nº 258.226/2021.

Constam ainda, notificações encaminhadas aos proprietários do imóvel para apresentação de soluções técnicas com ART, todavia permaneceram silentes até o momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O laudo pericial apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP assim conclui:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpra observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

Na mesma escoreita, o laudo pericial elaborado pela polícia técnico-científica:

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Pelas conclusões constantes dos respectivos laudos, os proprietários do imóvel realizaram obras irregulares resultando na perda da estabilidade da estrutura, ocasionando o desmoronamento de parte do imóvel e, ainda, comprometendo o restante da estrutura, que segundo opinião do Parecerista às fls. 20 "a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando."

Da mesma forma, o laudo da polícia científica aponta que o "desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assim, diante das conclusões dos respectivos laudos, é possível verificar que foram realizadas obras e demais movimentações no imóvel sem autorização do Poder Público tampouco mediante apresentação de projetos apresentados por profissional juntamente com as respectivas ARTs.

A Constituição Federal, artigo 30, atribuiu as seguintes competências aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- ~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Na mesma senda, o artigo 182 da CF :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Federal atribuiu competência privativa aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Garantir o bem-estar dos habitantes é resguardar a vida, a saúde e segurança da coletividade, promovendo as medidas necessárias administrativas ou jurídicas em atendimento ao interesse público.

No caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema.

Os laudos juntados demonstram que o imóvel não possui a estabilidade necessária estando prestes a ruir, o que coloca em risco a saúde e a segurança da população.

Dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

A Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem-estar da coletividade, e o faz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

isso usando do PODER DE POLÍCIA, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse público".¹

O conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, cujo artigo 78 assim preconiza:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Bem por isso é que, no exercício do poder de polícia, ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito de Construir, 8ª ed., Malheiros, p. 182, ensina: "Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população".

¹ Direito Administrativo, 32ª edição, pag. 153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ainda para o i. doutrinador, "Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso". (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

O Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções tem ao seu dispor as medidas consistentes na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares.

Ainda, considerando as condições do imóvel em questão, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação Demolitória para que os proprietários promovam a necessária demolição do imóvel que está em ruína.

O Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possibilidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Todavia, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao exaurimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU PELO TRIBUNAL A QUO. INTERESSE DE AGIR. VERIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA. SÚMULA 7 DO STJ. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONFIRMA O ACÓRDÃO COMBATIDO.

1. Cuida-se de confirmação de sentença de primeiro grau, pelo Tribunal a quo, proferida nos autos de nunciação de obra nova ajuizada pela Prefeitura Municipal, em razão da realização de obra sem a apresentação de projeto arquitetônico no departamento competente, violando, portanto, a legislação local.
2. Verifica-se configurado o interesse de agir (art. 267, I, CPC), visto que a autoexecutoriedade afeita à pessoa política não retira desta a pretensão em valer-se de decisão judicial que lhe assegure a providência fática que almeja, pois nem sempre as medidas tomadas pela Administração no exercício do poder de polícia são suficientes.
3. Quanto à suposta violação ao art. 332 do CPC, foi cristalizado pelo acórdão que o particular não se desincumbiu de provar a ocorrência do aludido embargo administrativo e demolição de parte da obra, buscando, apenas, provar tais fatos pela via testemunhal. Portanto, descabida a alegação de cerceamento de defesa. Concluir de forma diversa demanda reexame de matéria fática, insuscetível por meio de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. (AgRg no AREsp 117.668/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 10/8/2012).
4. a alteração da premissa fática concernente à existência de causa madura para prolação da sentença pressupõe o revolvimento do suporte probatório, o que é vedado em Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ. (AgRg no AREsp 349.870/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 18/2/2014).
5. Recurso Especial não provido. (REsp 1651622/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017)

Ainda, a medida demolitória não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade. Ademais, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado



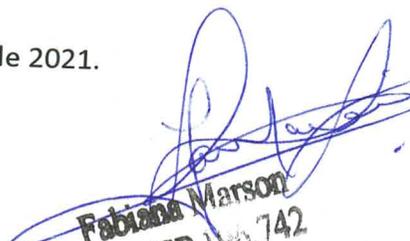
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Diante do exposto, inicialmente opino pela intimação dos proprietários do imóvel para proceder com a demolição do imóvel, e no caso da inércia, e com respaldo nos laudos técnicos constantes do processo administrativo, bem como nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, promover o ajuizamento da Ação Demolitória, compelindo os proprietários dos imóveis a promoverem a respectiva demolição do imóvel para resguardar a saúde e segurança da coletividade.

É o entendimento s.m.j

São Roque, 21 de Outubro de 2021.


Fabiana Marson
OAB/SP 156.742



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

01
Ari

A DU

- FAVOR protocolar este processo e me devolver.

Ari
20-3-01

Ariovaldo Teixeira de Carvalho
Chefe de Divisão de Arquitetura
e Urbanismo

	Prefeitura da Estância Turística de São Roque
	Serviço de Proteção e Arquivo
	PROTÓCOLO Nº <u>2096</u>
	DATA DA ENTRADA <u>02 04 2001</u>
	Ass. Funcionário <u>Rijma</u>

MEMORANDO**N. 029/01-VISA DS****DE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARA: ENGENHARIA-ARIOVALDO**

Após vistoria realizada pela VISA na data de 27/03/01, na Avenida Antonino Dias Bastos, 114; constatamos uma situação de extrema precariedade, de alto grau de periculosidade. Reportamos a situação encontrada com algumas fotos que encaminhamos a seu conhecimento.

Deixamos a nossa preocupação em relação ao desmazelo com que o imóvel se encontra, apresentando grande possibilidade de dissiminação de graves doenças como: Raiva, Leptospirose, Toxoplasmose, Dengue, entre outras.

Nos colocamos a inteira disposição certos de que o processo tenha assim a melhor conduta possível, sem mais



Maximiliano Tagliassachi

Chefe da VISA

Maximiliano Tagliassachi
Chefe de Serviço Saúde
Controle Sanitário

São Roque, 30 de março de 2001



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

03
Bui

Av. João Pessoa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

03
12





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

05
/ 13m





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

06
18v





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

07
Pai





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Av. Antonino
Dias Bastos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

09
An





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

10
Ari





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

11
12/1





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

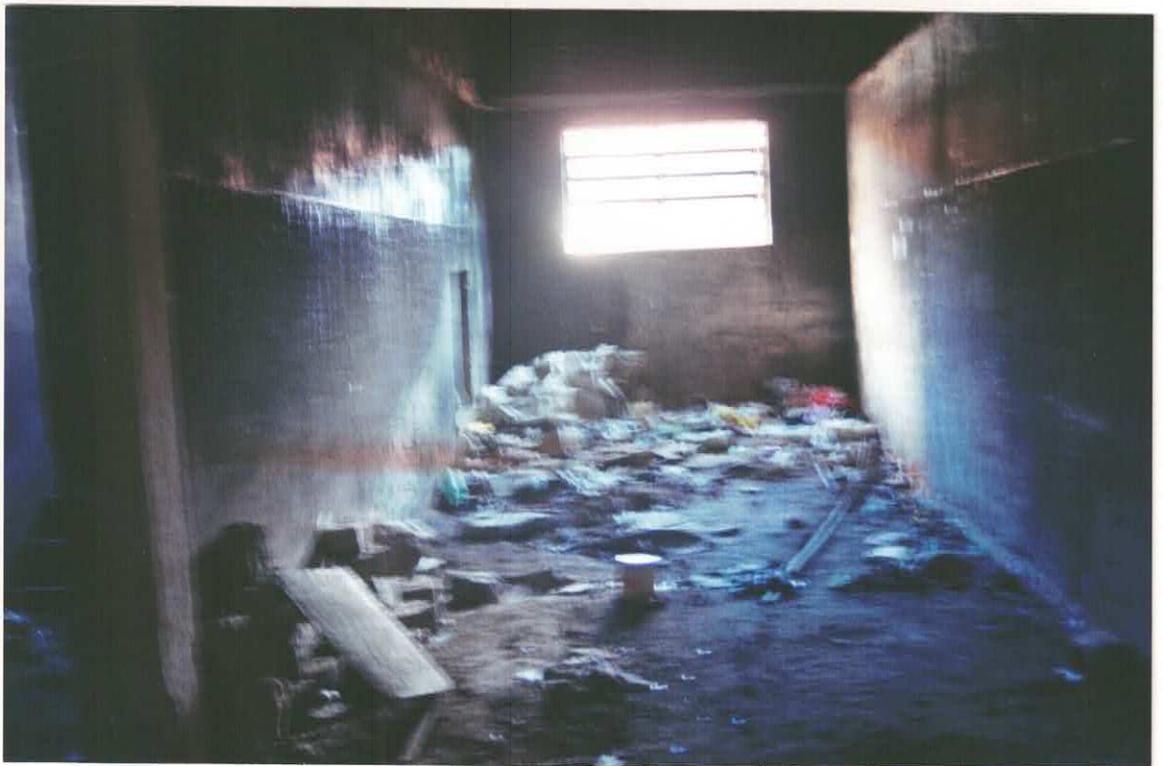
12
mi





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

13
An





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

14
An





15
01





16
Cari



Handwritten mark in a circle, possibly a signature or initials.



18
21



19
21





A dir

21
Ari

- FAZER ANEXAR XEROX DA FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL, ASSIM COMO
TAMBÉM INFORMAR SE HÁ DÉBITO.

~~Ari~~
09-04-01
Ariovaldo Teixeira de Carvalho
Chefe de Divisão de Arqueologia
e Urbanismo

A. Jean

Ari

Em anexo as informações

09-10/01/01
Jean

Prefeitura Municipal de São Roque

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº DO CONTRIBUINTE 1 5307

DISTRITO

SIDE

502

PROPRIETÁRIO OU COMISSÁRIO

PAULO SIMÃO ABIB E EZEQUIEL SIMÃO ABIB

Preço p/ entrega de avisos:

VAL DO IMÓVEL:

Avenida João Pessoa, nº 114/170

Ci: Centro

Loteamento:

Lote: Quadra:

Preço do terreno: 90,00

Profundidade: 50,00

Área: 4.500,00 m2

Preço do pavimento térreo: 5.550,67 m2

Área total construída: 5.550,67 m2

Nº Pavimentos: 01

Data de Conclusão: 12.05.1976

Uso: (residencial, industrial ou misto) Comercial

Valor Venal Cr\$

Zona:

Desconto

Isento

Sub-divisão

Alia.

Profundidade

Gleba

Esquina

Taxa Ilum.

Obsolência

Iluminação Pública:

Rede de Esgoto:

Rede de Água:

Calçamento:

Paulo Simão Abib e Ezequiel Simão Abib e Outros - 01- 5307

12.05 matrícula nº 17.805 em 14.08.92.

Estado de Segurança-Proc. 172/94- IPTU- 1994- Julgado Improcedente (06-08-1997)

colhido iss de reforma das selas 130/132.-Proc. 075/98.

Consulta de Carteira

Id.Contrib. Id.Anterior Id.Carteira Id.Parcelamento Carnê.Orig. 10/04/2001

Inscrição: 01-005307-0- -
 Proprietário...: PAULO S ABIB E EZEQUIEL S ABIB
 Compromissário.:
 Endereço Imóvel: AV JOAO PESSOA 114

Proc:

TD.	Trb	Exer	AB	Carnê/ID	Sq	Pc	1.Vencto	Débito Atualizado(R\$)	Obs
0	1	1991		1005307		10	03/06/1991	39.745,40	
0	1	1992		1005307		10	20/05/1992	41.435,10	
0	1	1993		1005307		10	15/04/1993	54.865,50	
1	1	1994	1994	0000301		10	28/03/1994	29.504,80	D.A.
1	1	1995		0001826		10	27/03/1995	33.140,60	D.A.
1	1	1996		0003956		10	23/01/1996	26.127,60	D.A.
1	1	1997		0012763		10	28/02/1997	22.844,20	D.A.
1	1	1998	1998	0018509		10	03/03/1998	20.938,00	D.A.
1	1	1999	1999	0000881		10	23/02/1999	19.322,40	D.A.
0	1	2001	2001	0048330					MOD.PGTO
Total dos Débitos.....:									

Informe dados para selecao conforme a opcao escolhida

ESC: SAI / F6: PROXIMA TELA

Consulta de Carteira

Id.Contrib. Id.Anterior Id.Carteira Id.Parcelamento Carnê.Orig. 10/04/2001

Inscrição: 01-005307-0- -
 Proprietário...: PAULO S ABIB E EZEQUIEL S ABIB
 Compromissário.:
 Endereço Imóvel: AV JOAO PESSOA 114

Proc:

TD.	Trb	Exer	AB	Carnê/ID	Sq	Pc	1.Vencto	Débito Atualizado(R\$)	Obs
0	1	2001	2001	0048331					MOD.PGTO

Total dos Débitos.....: 287.923,60

Informe dados para selecao conforme a opcao escolhida

ESC: SAI / F6: PROXIMA TELA

AENGA I (DIA)

- P/ MANIFESTAÇÃO POR AS CONDIÇÕES ESTAS PESSOAS CONFORME POSSAMOS
VERIFICAR PELAS FOTOS.

Idéia / Ai:

Idéia / P.J.:

Há mercado?

~~sim~~
16-04-01

- sim há novidades

17/04/2001



Dadas as condições precárias e todos os
perigosos relatados pela VISA, nomeada pela
interdição do local, caso seja juridicamente possível

ju
17/04/2001